



**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 380/2025 Cód. Verificador: 52L6QAPR**

**Requerente:** 426911 - LUANA APARECIDA ZARDINELO  
**CPF/CNPJ:** 114.862.929-76  
**Endereço:** Rua VEREADOR ROMARIO RODRIGUES DE LIMA Nº 1110 **CEP:** 85.614-130  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:** PR  
**Bairro:** SANTA RITA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** luanazardinelo@outlook.com  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 19/02/2025 11:14  
**Previsão:** 21/03/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 99135-0488

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0      **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, requer autorização para contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores.

**LUANA APARECIDA ZARDINELO**

*Requerente*

**FRANCIELI DE OLIVEIRA**

*Funcionário(a)*

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 19 de fevereiro de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 380/2025  
Requerimento n° 004/2025**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de rejeitos provenientes da coleta urbana de resíduos sólidos no Município de Marmeiro, bem como dos provenientes da triagem da associação de catadores de materiais recicláveis, pelo fato de que o gerenciamento de resíduos sólidos é um dos pilares do desenvolvimento sustentável e saneamento básico, e considerando que, de acordo com a Lei 12.305/2010, o poder público, juntamente com o setor empresarial e a coletividade, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A coleta de resíduos sólidos urbanos é primordial para a manutenção de espaços e vias públicas, bem como para evitar o acúmulo, que pode acarretar na propagação de vetores e doenças. Em complementação, a destinação final de resíduos sólidos ambientalmente adequada garante a prevenção da poluição do solo, ar e água, reduz os impactos ambientais negativos, mitiga as mudanças climáticas e conserva os recursos naturais. Além disso, previne doenças transmitidas por vetores, reduz o risco de contaminação por substâncias químicas e protege a saúde humana e animal. Por fim, o gerenciamento adequado de resíduos sólidos é imprescindível para o atendimento às exigências legais.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item 1 - Coleta porta a porta: Considerando o quantitativo do contrato de prestação de serviço nº 002/2023, a qual tem se mostrado suficiente para atender a necessidade do município.

Item 2 - Destinação final: Considerando que, segundo dados do IBGE, em 2020, a população estimada em Marmeiro era de 14.565 habitantes, e que, em 2024, a população foi estimada em 16.386 habitantes, sendo que a estimativa do contrato anterior se baseou para a população de 2020, estima-se que, proporcionalmente ao aumento da população, sejam geradas cerca de 185 toneladas mensais, conforme demonstrado a seguir.

População estimada em 2020: 14.565 habitantes

Quantitativo de resíduos destinados: 165 toneladas

População estimada em 2024: 16.386 habitantes

Quantitativo de resíduos 2024 = (16.386 x 165) / 14.565 = 185,63 toneladas

### 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	12	Meses	Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marmeiro.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2	2.220	Ton.	Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marceleiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.
---	-------	------	---

## 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão Eletrônico.

## 7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA(O) A(O) ATA DE SRP / CONTRATO:

Após o decurso dos trâmites administrativos para a realização do processo.

## 9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 9.1 – Fiscal de Contrato:

Fernanda Barizon.

### 9.2 – Gestor de Contrato:

Luana Aparecida Zardinelo.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## 10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Luana Aparecida Zardinelo  
Gestora do Contrato  
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Fernanda Barizon  
Fiscal do Contrato**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 19 de fevereiro de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de rejeitos provenientes da coleta urbana de resíduos sólidos no Município de Marmeiro, bem como dos provenientes da triagem da associação de catadores de materiais recicláveis, pelo fato de que o gerenciamento de resíduos sólidos é um dos pilares do desenvolvimento sustentável e saneamento básico, e considerando que, de acordo com a Lei 12.305/2010, o poder público, juntamente com o setor empresarial e a coletividade, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A coleta de resíduos sólidos urbanos é primordial para a manutenção de espaços e vias públicas, bem como para evitar o acúmulo, que pode acarretar na propagação de vetores e doenças. Em complementação, a destinação final de resíduos sólidos ambientalmente adequada garante a prevenção da poluição do solo, ar e água, reduz os impactos ambientais negativos, mitiga as mudanças climáticas e conserva os recursos naturais. Além disso, previne doenças transmitidas por vetores, reduz o risco de contaminação por substâncias químicas e protege a saúde humana e animal. Por fim, o gerenciamento adequado de resíduos sólidos é imprescindível para o atendimento às exigências legais.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Comprovação técnica.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	12	Meses	Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marmeiro.	109.645,04	1.315.740,48
2	2.220	Ton.	Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.	268,18	595.359,60
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>1.911.100,08</b>	

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.911.100,08** (um milhão e novecentos e onze mil e cem reais e oito centavos), conforme tabela acima.

O mapeamento dos preços máximos de cada item encontram-se no Anexo I – Pesquisa de Preços e na Planilha de Custos, anexos do Termo de Referência.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para contratar o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com a possibilidade de apuração de preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, tendo sido identificado que o mercado tem a amplitude necessária para que a contratação seja plenamente realizada, mediante pregão eletrônico tradicional.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE: Durante o processo licitatório vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, foi realizada a contratação em dois lotes: um para os serviços de coleta, e outro para os serviços de destinação final em aterro sanitário. Na época, o município de Marmeiro possuía uma Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) licenciada. Todavia, devido a problemas na gestão da ETR, que ocasionaram ao acumulo indevido de resíduos, houve embargo da área, e mesmo após a limpeza do local e realização de Plano de Recuperação de Área Degradada, não poderá mais ser utilizado.

Considerando que, atualmente Marmeiro não dispõe de ETR, a logística de transferência dos resíduos provenientes da coleta domiciliar para a destinação final em aterro sanitário torna-se inviável se cada item for prestado por uma empresa, pois não há um local para armazenamento temporário dos resíduos, fase compreendida entre a coleta e a destinação final.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 12:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ipm.com.br/pqfb0ac6575f8f.  
POR LUANA APARECIDA ZARDINELO - (14.862.929-76) EM 19/02/2025 12:36





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os serviços de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos são atividades diretamente interligadas. A execução da coleta domiciliar e dos rejeitos da associação de catadores depende da destinação adequada desses resíduos em um aterro sanitário licenciado. A fragmentação desses serviços em lotes distintos poderia comprometer a eficiência do sistema de gestão de resíduos sólidos do município. Assim, a contratação de um único prestador para ambos os serviços evita descontinuidade operacional, garantindo que os resíduos coletados sejam transportados e destinados de forma adequada e ininterrupta, reduzindo riscos ambientais e de saúde pública.

No mais a centralização dos serviços em um único contrato pode gerar economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais tanto para a administração pública quanto para a empresa contratada. Isso ocorre porque um mesmo fornecedor pode otimizar recursos, equipamentos e mão de obra para ambas as atividades. A administração municipal terá um único ponto de contato e fiscalização para a coleta e destinação final dos resíduos, facilitando a gestão contratual, a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de obrigações e o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

Além do mais a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010) estabelece que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem ser conduzidos de forma integrada e eficiente, considerando todas as etapas do processo, desde a geração até a destinação final. A unificação dos serviços de coleta e disposição final em um único lote favorece a implementação dessa diretriz, garantindo que os resíduos coletados sejam corretamente transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme preconiza a legislação. A PNRS prioriza a redução de impactos ambientais e a eficiência na gestão de resíduos, metas que podem ser mais bem atendidas quando há um único responsável pela execução dessas atividades.

Diante do exposto, a inclusão dos itens 01 e 02 em um único lote/grupo é a alternativa mais eficiente para garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Marmeiro, promovendo economicidade, continuidade e conformidade com a legislação vigente.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.
- Garantir a preservação ambiental e saúde pública.
- Atender a legislação ambiental.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## **13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 14 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

<b>RISCO 01</b>				
<b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.				
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta				
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta				
Ação Preventiva	<b>Responsável</b>			
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento Requisitante			
Ação Preventiva	<b>Responsável</b>			
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato			
<b>RISCO 02</b>				
<b>Descrição / Dano:</b> Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.				
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta				
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta				
Ação Preventiva	<b>Responsável</b>			
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação			
Ação Preventiva	<b>Responsável</b>			
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato			
<b>RISCO 03</b>				
<b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.				
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta				
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta				
Ação Preventiva	<b>Responsável</b>			
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante			
Ação Preventiva	<b>Responsável</b>			
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 12:36 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://ipm.com.br/p9fb0ac6575f8f>.  
 POR LUANA APARECIDA ZARDINELO - (14.862.929-76) EM 19/02/2025 12:36



**Luana Aparecida Zardinelo**  
**Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 19 de fevereiro de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	12	Meses	Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marmeiro.	109.645,04	1.315.740,48
2	2.220	Ton.	Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.	268,18	595.359,60
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>1.911.100,08</b>

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.911.100,08** (um milhão e novecentos e onze mil e cem reais e oito centavos).

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços e a Planilha de Custos.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de rejeitos provenientes da coleta urbana de resíduos sólidos no Município de Marmeiro, bem como dos provenientes da triagem da associação de catadores de materiais recicláveis, pelo fato de que o gerenciamento de resíduos sólidos é um dos pilares do desenvolvimento sustentável e saneamento básico, e considerando que, de acordo com a Lei 12.305/2010, o poder público, juntamente com o setor empresarial e a coletividade, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A coleta de resíduos sólidos urbanos é primordial para a manutenção de espaços e vias públicas, bem como para evitar o acúmulo, que pode acarretar na propagação de vetores e doenças. Em complementação, a destinação final de resíduos sólidos ambientalmente adequada garante a prevenção da poluição do solo, ar e água, reduz os impactos ambientais negativos, mitiga as mudanças climáticas e conserva os recursos naturais. Além disso, previne doenças transmitidas por vetores, reduz o risco de contaminação por substâncias químicas e protege a saúde humana e animal. Por fim, o gerenciamento adequado de resíduos sólidos é imprescindível para o atendimento às exigências legais.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO**: Durante o processo licitatório vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, foi realizada a contratação em dois lotes: um para os serviços de coleta, e outro para os serviços de destinação final em aterro sanitário. Na época, o município de Marmeiro possuía uma Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) licenciada. Todavia, devido a problemas na gestão da ETR, que ocasionaram ao acúmulo indevido de resíduos, houve embargo da área, e mesmo após a limpeza do local e realização de Plano de Recuperação de Área Degradada, não poderá mais ser utilizado.

Considerando que, atualmente Marmeiro não dispõe de ETR, a logística de transferência dos resíduos provenientes da coleta domiciliar para a destinação final em aterro sanitário torna-se inviável se cada item for prestado por uma empresa, pois não há um local para armazenamento temporário dos resíduos, fase compreendida entre a coleta e a destinação final.

Os serviços de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos são atividades diretamente interligadas. A execução da coleta domiciliar e dos rejeitos da associação de catadores depende da destinação adequada desses resíduos em um aterro sanitário licenciado. A fragmentação desses serviços em lotes distintos poderia comprometer a eficiência do sistema de gestão de resíduos sólidos do município. Assim, a contratação de um único prestador para ambos os serviços evita descontinuidade operacional, garantindo que os resíduos coletados sejam transportados e destinados de forma adequada e ininterrupta, reduzindo riscos ambientais e de saúde pública.

No mais a centralização dos serviços em um único contrato pode gerar economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais tanto para a administração pública quanto para a empresa contratada. Isso ocorre porque um mesmo fornecedor pode otimizar recursos, equipamentos e mão de obra para ambas as atividades. A administração municipal terá um único ponto de contato e fiscalização para a coleta e destinação final dos resíduos, facilitando a gestão contratual, a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de obrigações e o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

Além do mais a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010) estabelece que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem ser conduzidos de forma integrada e eficiente, considerando todas as etapas do processo, desde a geração até a destinação final. A unificação dos serviços de coleta e disposição final em um único lote favorece a implementação dessa diretriz, garantindo que os resíduos coletados sejam corretamente transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme preconiza a legislação. A PNRS prioriza a redução de impactos ambientais e a eficiência na gestão de resíduos, metas que podem ser mais bem atendidas quando há um único responsável pela execução dessas atividades.

Diante do exposto, a inclusão dos itens 01 e 02 em um único lote/grupo é a alternativa mais eficiente para garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Marmeiro, promovendo economicidade, continuidade e conformidade com a legislação vigente.

### 4.1. CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO:

A empresa declarada Habilitada, para fins de Adjudicação dos itens, **DEVERÁ EM UM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRAS.GOV, após a convocação do Pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO a seguinte documentação abaixo:**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados; - **PARA O ITEM 02.**
- b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde; - **PARA O ITEM 01.**
- e. Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte e destinação final de lixo, com indicação das respectivas placas; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- f. Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos); - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- g. Comprovação de vínculo empregatício entre os empregados, indicados pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- h. Declaração de que a proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- i. Declaração de que a proponente possui dentro do prazo de validade PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- j. Declaração de que a proponente dispõe de no mínimo 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos; - **PARA O ITEM 02.**
- l. Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro utilizado para a disposição dos resíduos que é o objeto desta licitação, expedida por Órgão competente do Estado onde a proponente tiver sua sede instalada, em plena validade; - **PARA O ITEM 02.**
- m. Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos documentos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 404/2008 e Resolução CEMA N.º 094/2014. - **PARA O ITEM 02.**
- n. Para empresas dispensadas do EIA/RIMA conforme a Resolução nº 404/2008, deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico informando que o aterro não recebe mais que 20 toneladas/dia de resíduos classe II; - **PARA O ITEM 02.**
- o. Se a proponente não possuir aterro próprio, deverá apresentar contrato de prestação de serviço com empresa que atenda os itens, mediante apresentação dos documentos respectivos. - **PARA O ITEM 02.**

A empresa declarada Habilitada deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta de menor preço.

A documentação acima, se for necessário, será analisada por funcionários designados pelo Departamento solicitante. A empresa que deixar de apresentar a documentação dentro do prazo ou documentação em desacordo será desclassificada, passando para o próximo colocado.

## 4.2. CRONOGRAMA DE COLETA

DIA DA SEMANA	BAIRROS DE COLETA
Segunda-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela e Araucária.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

<b>Terça-feira</b>	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
<b>Quarta-feira</b>	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária e Distrito Alto São Mateus.
<b>Quinta-feira</b>	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
<b>Sexta-feira</b>	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III e Jardim Bandeira.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 12:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://ipm.com.br/p667a28751bf6fc>.  
EM 19/02/2025 12:36  
POR LUIA APARECIDA ZARDINELO - (14.862.929-76)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## 5.1. DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ:

a) Coletar, transportar e destinar os resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marceleiro/PR, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, de acordo com cronograma de coleta;

b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos – Classe II;

i) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

j) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

l) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;

m) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

n) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra o Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

o) Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;

p) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;

q) Operar o sistema de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

r) Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;

s) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;

t) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

u) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;

v) Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;

w) Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;

x) A equipe de coleta deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

y) A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:

aa) É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;

bb) Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;

cc) Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

dd) A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.

ee) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.

ff) A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;

gg) A logística de à execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

hh) A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Cronograma de Coleta, constituindo em parte integrante do Contrato;

ii) Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

## **Da coleta:**

a) A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marceleiro/PR;

b) Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;

c) A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;

d) Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;

e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;

f) A proponente deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;

g) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros;

h) Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito;

i) Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;

j) Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente;

k) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de “bandeiras”, ou seja, “montinhos de sacos de lixo nas esquinas – amontoados”, exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas;

l) As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;

m) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais;

n) A coleta deve contemplar:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

- I. Materiais orgânicos;
- II. Grama e folhas;
- III. Roupas e calçados;
- IV. Espumas;
- V. Materiais recicláveis quando misturados com materiais orgânicos.

o) Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II os seguintes tipos de resíduos:

- I. Resíduos de construção civil;
- II. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- III. Resíduos industriais;
- IV. Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
- V. Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## Da destinação:

- a) Após a coleta porta a porta, a proponente contratada deverá executar os serviços de disposição final em aterro sanitário específico de sua propriedade e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marceleiro/PR.
- b) Transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos até central de tratamento da Contratada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
- c) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.

## 5.2. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

A Contratada deverá fornecer ao operador que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 12:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ipm.com.br/p667a28751bf6fc>.  
EM 19/02/2025 12:36  
LUAZ APARECIDA ZARDINELO - (14.862.929-76)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marceleiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – classe II, constante nos Requisitos da Contratação.

Os serviços desta licitação deverão ser realizados diariamente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, com início às 06 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

### **7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade da servidora: Fernanda Barizon.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 12:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://ipm.com.br/p667a28751bf6fc>.  
POR LUANA APARECIDA ZARDINELLO - (14.862.929-76) EM 19/02/2025 12:36





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Comprovação de registro no CREA, CRQ e/ou CRBio, através de Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

Comprovação de registro no CREA, CRQ e/ou CRBio, através de Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, da **PROPONENTE**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 12:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://ic.ipm.com.br/p667a28751bf6fc>.  
POR LÚAN APARECIDA ZARDINELO - (14.862-929-76) EM 19/02/2025 12:36





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CRQ e/ou CRBio do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CRQ e/ou CRBio do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CRQ e/ou CRBio do Paraná, inclusive do responsável técnico.

Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica em nome da **PROPONENTE**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio.

Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

## 11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
486		18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Luana Aparecida Zardineiro**  
**Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratos, próprios do Município de Marmeiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
  - Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.
  - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Contratos de outros órgãos públicos.
  - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
    - Convenção / Custos de mão de obra com colaboradores.
    - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
- Todas as pesquisas realizadas e a planilha de custos encontram-se anexas ao Termo de Referência.

### 3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

Com base nas fontes apresentadas e pesquisadas que foram anexadas a essa contratação, elaborou-se a planilha de custos que se encontra apenas ao processo, especificando todos os custos que fazem parte do serviço e calculando o valor a ser pago mensalmente.

### 4 – DA PLANILHA DE CUSTOS

Os preços que compõem a tabela de mapeamento da planilha de custos foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa, mapeamento dos preços e elaboração da planilha de custos que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2025 16:55 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p173ab7bf461b>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Item	Quantidade	Unidade	Orcamento Planilha de Custos	Prefeitura de Marmeiro	Município de Ourizona	Município de Mandaguary (TCE)	Paraná Ambiental	Cetric S/A	Select Servicos Ambientais LTDA	Valor Unitário	Valor total
1	12	meses	R\$ 87.588,04	R\$ 76.918,25	-	R\$ 157.000,00	-	R\$ 100.104,51	R\$ 126.614,40	R\$ 109.645,04	R\$ 1.315.740,48
2	2.220	Ton.	R\$ 204,77	R\$ 298,31	R\$ 206,00	-	R\$ 285,00	R\$ 350,00	R\$ 265,00	R\$ 268,18	R\$ 595.359,60



<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE COLETA REGULAR DOS RESÍDUOS sólidos urbanos – Classe II -A</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	
Resíduos a coletar	185	Contratação de empresa para realização de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo perímetro urbano do município de Marmeiro, e rejeitos da associação de catadores
Quilometragem mensal dos roteiros de coleta	3.956,70	
Motorista	1	
Coletores	3	
Horas Trabalhadas	44	
Taxa de remuneração	6,50%	

<b>CUSTO DA MÃO DE OBRA DO MOTORISTA</b>				
<b>Descrição</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
Salário normal motorista	40	R\$ 3.023,50	1	R\$ 3.023,50
Horas Extras	50%	R\$ 28,35	20	R\$ 566,91
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			R\$ 1.209,40
Auxílio Vale Alimentação	Valor/dia	R\$ 26,00	26	R\$ 676,00
<b>Total</b>				R\$ 5.475,81
<b>Encargos Sociais</b>				
INSS	12%			R\$ 403,13
FGTS	8%			R\$ 268,76
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			R\$ 134,38
SAT/RAT até	3%			R\$ 100,78
Beneficio Assistencia Médica	0,90%			R\$ 28,51
Sindicato	1,00%			R\$ 33,59
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%			R\$ 110,86
<b>Encargos Trabalhistas</b>				
Décimo Terceiro	1,00			R\$ 251,96
Férias	1/3			R\$ 83,99
<b>Total do Efetivo</b>				R\$ 1.415,96
<b>CUSTO MENSAL DO MOTORISTA</b>				<b>R\$ 6.891,77</b>
<b>CUSTO DA MÃO DE OBRA COLETOR</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
Salário normal coletor	44	R\$ 1.749,00	3	R\$ 5.247,00
Horas Extras	50%	R\$ 14,91	20	R\$ 894,38
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			R\$ 2.098,80
Auxílio Vale Alimentação	1,00	R\$ 700,00	30	R\$ 2.100,00
<b>Total</b>				R\$ 10.340,18
<b>Encargos Sociais</b>				
INSS	9%			R\$ 489,72
FGTS	8%			R\$ 435,31
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			R\$ 217,65
SAT/RAT até	3%			R\$ 163,24

Beneficio Assistencia Médica	0,90%	R\$ 48,97
Sindicato	3,00%	R\$ 163,24
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%	R\$ 179,56
<b>Encargos Trabalhistas</b>		
Décimo Terceiro	1,00	R\$ 145,75
Férias	1/3	
Total do Efetivo		
<b>CUSTO MENSAL DOS COLETORES</b>		<b>R\$ 12.232,20</b>
<b>CUSTO MENSAL COM MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$ 19.123,97</b>

<b>UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA MOTORISTA E COLETORES</b>						
Coletores	Unidade	Quantidade Anual Cada	Total de coletores	Total	Valor Unitário	Valor Total
Jaqueta	Unidade	2	3	6	R\$ 105,65	R\$ 633,90
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	2	3	6	R\$ 66,90	R\$ 401,40
Boné	Unidade	2	3	6	R\$ 16,70	R\$ 100,20
Camiseta com proteção solar	Unidade	2	3	6	R\$ 56,00	R\$ 336,00
Colete Reflexivo	Unidade	2	3	6	R\$ 27,00	R\$ 162,00
Conjunto Impermeável	Unidade	2	3	6	R\$ 54,09	R\$ 324,53
Protetor solar FPS 60	Unidade	10	3	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
Calçado	Unidade	2	3	6	R\$ 69,90	R\$ 419,40
Luva	Pares	2	3	6	R\$ 17,94	R\$ 107,64
<b>Total do Custo</b>	<b>R\$</b>					<b>2.934,77</b>
<b>CUSTO MENSAL EPI DOS COLETORES</b>						<b>244,5645</b>
MOTORISTA	Unidade	Quantidade Anual	Total Motorista	Total	Valor Unitário	Valor Total
Camiseta	Unidade	2	1	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
Jaqueta	Unidade	2	1	2	R\$ 105,65	R\$ 211,30
Protetor solar FPS 60	Unidade	10	1	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	2	1	2	R\$ 66,90	R\$ 133,80
Calçado	Unidade	2	1	2	R\$ 69,90	R\$ 139,80
<b>Total do Custo</b>	<b>R\$</b>					<b>R\$ 746,80</b>
<b>CUSTO MENSAL EPI DO MOTORISTA</b>						<b>R\$ 62,23</b>
<b>CUSTO MENSAL COM EPI</b>						<b>R\$ 306,80</b>

<b>EQUIPAMENTOS</b>				
<b>Descrição</b>	Unidade/mês	Quantidade/valores	Valor total anual	Valor mensal
VEICULOS COLETORES	Caminhão	1		
Custo aquisição chassis coletor/ compactador	unidade	1	345.000,00	28.750,00
Valor Residual (vida útil 5 anos)	unidade	1	0,00	0,00
Depreciação anual dos Veic.coletores	% ao ano	0,20	69.000,00	<b>5.750,00</b>
<b>Impostos e Seguro</b>				
IPVA (1%)	unidade	1%	3.450,00	287,50
Seguro Obrigatório-DPVAT e tx de exp	unidade	1	260	21,67
Seguro Total	unidade	1	4.200,00	350,00
Impostos e seguros mensais	mês		8.564,80	713,73
Total de Impostos e Seguros				<b>1.372,90</b>
<b>LAVAGEM DO VEÍCULO</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Frequencia</b>	<b>Valor unitario</b>	<b>Valor mensal</b>	
Caminhão coleto de resíduos	semanal	R\$ 184,00	R\$ 736,00	

**CUSTO MENSAL COM EQUIPAMENTOS** **R\$ 7.858,90**

<b>Consumos coleta porta a porta</b>					
Óleo diesel	Km/mês	R\$/Litro	Km/Litro	Litros/mês	Valor/mês
	3956,7	6,15	2,5	1582,68	9733,48
Consumo óleo motor/1.000 Km	Unidade	Quantidade anual	Valor unit	Valor mensal	
	20 litros	3,00	379,05	94,76	
<b>Consumos transporte até o aterro sanitário (média de distância de 80 km)</b>					
Óleo diesel	Km/mês	R\$/Litro	Km/Litro	Litros/mês	Valor/mês
	1600	6,15	2,5	640	R\$ 3.936,00
Consumo óleo motor/1.000 Km	Unidade	Quantidade anual	Valor unit	Valor mensal	
	20 litros	1,00	379,05	31,59	
<b>Valor mensal oleo diesel e oleo motor</b>				<b>R\$ 13.795,83</b>	

<b>PNEUS E CÂMARAS</b>				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total mensal
Custo do pneus 275	unidade	6,00	R\$ 1.669,90	R\$ 834,95
recapagem do pneu	unidade	6,00	R\$ 349,00	R\$ 174,50
Custo jogo câmaras aro 20	unidades	6,00	R\$ 87,00	R\$ 43,50
Custo jogo protetor pneus	unidade	1,00	R\$ 314,00	R\$ 26,17
<b>Valor mensal pneus e camaras</b>				<b>R\$ 1.079,12</b>

<b>CUSTO MENSAL COM CONSUMO</b>	<b>R\$ 14.874,95</b>
---------------------------------	----------------------

<b>LAVAGEM DE UNIFORMES</b>				
Nº de funcionários	nº peças por funcionário	Valor unitário	Freq. Mensal	Total mensal
4	3	R\$ 5,00	22	R\$ 1.320,00

<b>LOCAÇÃO DE VESTIÁRIO</b>		
Quantidade	Aluguel (1 salário mínimo)	Valor mensal
1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00

<b>CUSTO MENSAL COM LAVAGEM DE UNIFORMES E LOCAÇÃO DE VESTIÁRIO</b>	<b>R\$ 2.838,00</b>
---	---------------------

<b>Destinação Final (Aterro)</b>				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor	Valor Total
Aterro Sanitário	185	toneladas	R\$ 160,00	R\$ 29.600,00

**CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO                            R\$ 29.600,00**

<b>Despesas Administrativas</b>			
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
Material de uso e consumo	Mês	1	R\$ 300,00
Apólice de Seguro	Mês	1	R\$ 5.991,21
Energia Eletrica	Mês	1	R\$ 500,00
Telefone	Mês	1	R\$ 100,00
Aqua	Mês	1	R\$ 200,00
Administradores	Mês	1	R\$ 2.281,54
Engenheiro da Segurança do Trabalho	posto	1	R\$ 3.679,14
Médico do Trabalho	posto	1	R\$ 4.451,40
Contabilidade	Mês	1	R\$ 2.253,82
Engenheiro Ambiental	posto	1	R\$ 3.679,14
<b>CUSTO MENSAL COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>R\$ 23.436,23</b>	

Jornada semanal 20h

<b>COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL - COLETA</b>		
<b>Descrição</b>		<b>Valor Total</b>
Custo Total Mensal Mão de Obra Motorista + Coletor Mensal		R\$ 19.123,97
Custo Total mensal para aquisição de uniformes motorista +coletores		R\$ 306,80
Total Custo mensal com veículo		R\$ 7.858,90
Lavagem de uniformes/vestiário		R\$ 2.838,00
Consumo combustivel, oleo motor e pneus		R\$ 14.874,95
Valor Total Com despesas Administrativas		R\$ 23.436,23
<b>Soma Total Sem Lucro</b>		<b>R\$ 68.438,85</b>
<b>IMPOSTOS E TAXAS (CFE. ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO)</b>		
Descrição	Sobre valor Total	Valor Total
ISS	3%	2053,17
PIS/COFINS	3,65%	2498,02
TOTAL IMPOSTOS E TAXAS		4.551,18
CUSTO TOTAL DA COLETA		72.990,03
Lucro proposto pelo Municipio	20%	14.598,01
	<b>Total</b>	<b>R\$ 87.588,04</b>
<b>Custo por KM rodado</b>	<b>R\$ 22,14</b>	

<b>COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL - DESTINAÇÃO</b>		
Aterro sanitário		R\$ 29.600,00
<b>Soma Total Sem Lucro</b>		<b>R\$ 29.600,00</b>
<b>IMPOSTOS E TAXAS (CFE. ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO)</b>		
Descrição	Sobre valor Total	Valor Total
ISS	3%	888,00
PIS/COFINS	3,65%	1080,40
TOTAL IMPOSTOS E TAXAS		1.968,40
CUSTO TOTAL ATERRO SANITÁRIO		31.568,40
Lucro proposto pelo Município	20%	6.313,68
	Total	<b>37.882,08</b>
<b>Custo por tonelada destinada</b>	<b>R\$ 204,77</b>	

<b>CUSTO FINAL MENSAL COLETA PORTA A PORTA + DESTINAÇÃO FINAL</b>	<b>R\$ 125.470,12</b>
---	-----------------------



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

### **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL: Cetric S/A

CNPJ: 04.647.090/0001-68

ENDEREÇO: Acesso Ângelo Baldissara CH 20, S/N, KM 05, Linha Água Amarela, no município de Chapecó – SC

TELEFONE: (49)9 89055690

E-MAIL: [willian@cetric.com.br](mailto:willian@cetric.com.br)

**À Prefeitura Municipal de Marmeiro/PR**

### ORÇAMENTO

#### LOTE 01

Item	Descrição	Quant. mensal	Quant. anual	Unid	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marmeiro.	3.956,70	47.480,40	km	R\$25,30	R\$100.104,51	R\$1.201.254,12
2	Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.	185	2.220	ton	R\$350,00	R\$64.750	R\$777.000,00





Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;

Chapecó-SC, 06 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:  
A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue rectangular border.  
371054AB3C6740B...

---

**WILLIAN MARIANI**  
Cargo: Representante Comercial



## ENC: Solicitação de orçamento



**De** Willian Mariani <willian@cetric.com.br>  
**Para** Meio Ambiente <meioambiente@marmeiro.pr.gov.br>  
**Data** 06-02-2025 10:59

Orçamento Marmeiro.pdf (~515 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo orçamento conforme solicitado.

Cordialmente,

**Willian Mariani**  
 Representante Comercial  
 46 3225-5213 | 49 98839-2682  
 willian@cetric.com.br  
 Pato Branco, PR



cetric.com.br



Só imprima esse e-mail se for realmente necessário.  
 Economizando papel você está colaborando com a preservação do planeta.

**De:** Meio Ambiente <[meioambiente@marmeiro.pr.gov.br](mailto:meioambiente@marmeiro.pr.gov.br)>

**Enviado:** Tuesday, February 4, 2025 3:57:58 PM

**Para:** Willian Mariani <[willian@cetric.com.br](mailto:willian@cetric.com.br)>

**Assunto:** Fwd: Solicitação de orçamento

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Prefeitura Municipal de Marmeiro  
 (46) 9 9124-6219

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Solicitação de orçamento

**Data:** 03-02-2025 10:07

**De:** Meio Ambiente <[meioambiente@marmeiro.pr.gov.br](mailto:meioambiente@marmeiro.pr.gov.br)><[meioambiente@marmeiro.pr.gov.br](mailto:meioambiente@marmeiro.pr.gov.br)>

**Para:** Willian <[willian@cetric.com.br](mailto:willian@cetric.com.br)><[willian@cetric.com.br](mailto:willian@cetric.com.br)>

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, para futura realização de processo licitatório.

Att.,

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Prefeitura Municipal de Marmeiro  
 (46) 3525-2086 ou 3525-2430  
 (46) 9 9124-6219

Ao

**Departamento de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO (76.205.665/0001-01)

MARMELEIRO / PR

Sra. / Sr. MARILETE CHIARELOTTO

MEIO AMBIENTE

PROPOSTA COMERCIAL Ref.: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Industriais e Comerciais | CLASSE I | CLASSE IIA | CLASSE IIB

## **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**

A **PARANA AMBIENTAL** atua no ramo de prestação de serviços para transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, semissólidos e líquidos, industriais, comerciais e de prestação de serviços nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas nº 10004.

### **1. Condições Gerais**

A PARANA AMBIENTAL fornecerá como comprovante do tratamento e destino final dos resíduos o CDF (Certificado de Disposição Final), certificando o correto destino, com o registro das medidas, tipologia, código Conama, ONU, e coordenadas geográficas na vala respectiva da destinação final, em seu CTR, Aterro Industrial, na cidade de Cascavel, Paraná, assinado por Engenheiro responsável.

### **2. Serviço**

A PARANA AMBIENTAL prestará os serviços de gerenciamento de resíduos, Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), conforme edital de contratação, sendo os resíduos destinados diretamente a Aterro Industrial devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

### **3. SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos e SGA-MR - Sistema de Gerenciamento Ambiental de Resíduos Estadual**

O SINIR e o SGA-MR, são dois dos Instrumentos de fiscalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Esses sistemas são obrigatórios aos geradores de resíduos em todo território nacional.



**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**

Rod. BR 277 km 573, Fazenda São Domingos, Cascavel - PR      CNPJ: 07.911.409/0001-09



### 3. Preço

Lote	Descrição dos Resíduos	Quantidade	Unid	Valor Unt	Valor Total
1	RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	2220.00	TONELADA	R\$285,00	R\$632.700,00

ORÇAMENTO EXCLUSIVO PARA ENTREGA NO ATERRO.

### 4. Equipamentos

Serão disponibilizados contêineres estacionários em quantidade necessária para o correto armazenamento dos resíduos, de modo que seja suprida a necessidade de armazenamento, e o transporte ser realizado com segurança.

### 5. Condição de Pagamento:

Conforme edital de contratação.

### 6. Validade da Proposta:

90 dias.

Cascavel-PR, 5 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Dionatan Spigozzo  
Paraná Ambiental  
[dionatan@paranaambiental.com.br](mailto:dionatan@paranaambiental.com.br)  
(45)3099-4457 / (46)98800-1780

[www.paranaambiental.com.br](http://www.paranaambiental.com.br)

07.911.409/0001-09

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO  
GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

ROD BR 277 KM 573, S/N  
Fazenda São Domingos  
CEP: 85.818-560 - Cascavel - PR

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

Rod. BR 277 km 573, Fazenda São Domingos, Cascavel - PR CNPJ: 07.911.409/0001-09

## Paraná Ambiental - Proposta Comercial



**De** Dionatan Spigosso <dionatan@paranaambiental.com.br>  
**Para** MARILETE CHIARELOTTO <meioambiente@marmeiro.pr.gov.br>  
**Cópia** DIONATAN <dionatan@paranaambiental.com.br>  
**Data** 05-02-2025 10:36

30051\_PROP.pdf (~402 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados,

*Com prazer encaminhamos nossa proposta comercial para atendê-los.*

*Desde já, agradecemos sua solicitação.*

[www.paranaambiental.com.br](http://www.paranaambiental.com.br)



**AO**

**MUNICIPIO MARMELEIRO – PR**

## **ORÇAMENTO**

Razão Social: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 06.986.647/0001-10

Endereço: Comunidade Linha São Luiz, Interior Cidade: Nova Esperança do Sudoeste – Pr

Telefone(s): 46 98407-4931 / 46 3544-1029

E-mail: comercial@selectambiental.com.br

## **ORÇAMENTO**

<b>LOTE 01</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. mensal</b>	<b>Quant. anual</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marmeiro.	3.956,70	47.480,40	km	R\$ 32,00/km	R\$ 1.519.372,80
2	Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.	185	2.220	ton	R\$ 265,00/ton	R\$ 583.000,00

### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

- a) Validade da proposta: 90 Dias
- b) Valores podem ser alterados conforme mais informações, como por exemplo, transporte, numero de garis, horas e dias trabalhados.

Nova Esperanca do Sudoeste, 07 de Fevereiro de 2025.

**SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**CNPJ 06.986.647/0001-10**

 (46) 3544-1029

Comunidade Linha São Luiz, SN Zona Rural  
Nova Esperança do Sudoeste - PR 85.635-000  
Matriz

 [comercial@selectambiental.com.br](mailto:comercial@selectambiental.com.br)

 [www.selectambiental.com.br](http://www.selectambiental.com.br)

## Re: Fwd: Solicitação de orçamento



**De** Comercial Select Ambiental <comercial@selectambiental.com.br>  
**Para** <meioambiente@marmeiro.pr.gov.br>  
**Data** 07-02-2025 18:02

Orcamento Marmeiro ORganico.pdf (~211 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde,

Em retorno ao email recebido de solicitação de orçamento, estamos enviando em anexo!

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Att

Fernando Bonetti  
SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA  
46 99924-3285

Conectado 03/02/2025 11:46:29, Atendimento Select <atendimento@selectambiental.com.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Meio Ambiente** <[meioambiente@marmeiro.pr.gov.br](mailto:meioambiente@marmeiro.pr.gov.br)>  
Date: seg., 3 de fev. de 2025 às 10:22  
Subject: Solicitação de orçamento  
To: <[atendimento@selectambiental.com.br](mailto:atendimento@selectambiental.com.br)>

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, para futura realização de processo licitatório.

Att.,  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Prefeitura Municipal de Marmeiro  
(46) 3525-2086 ou 3525-2430  
(46) 9 9124-6219



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024, QUE FAZEM ENTRE  
 SI O MUNICÍPIO DE OURIZONA, POR INTERMÉDIO DO  
 PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA VERSA ENGENHARIA  
 AMBIENTAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA por intermédio do Prefeito Municipal, com sede na Rua Bela Vista, 1014, centro, na cidade de Ourizona/Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.282.672/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, nomeado pela Ata de Posse nº 01, de 01 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 472, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.073.536/0001-64, sediado(a) na Rua Xavantes nº 54, em Joinville – SC, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 47/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 13/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com base na ata de registro de preços 13/2024, datada de 24 de maio de 2024.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TONELADA	1.200	R\$ 206,00	R\$ 247.200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

2.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **3 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 247.200,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **6 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/05/2024.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.10.1** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.23 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados nas autorizações de serviços (nos prédios e estabelecimentos públicos pertencentes a Administração).

8.23.1 O técnico deverá se deslocar até o local para a realização dos serviços.

8.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.25.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

### **9 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: [licitacao@ourizona.pr.gov.br](mailto:licitacao@ourizona.pr.gov.br) - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

09.001.15.452.0019.2059.3.3.90.39 (395) - promover a limpeza pública e coleta de lixo domiciliar/comercial



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**

E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591  
CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ourizona, 24 de maio de 2024.

**MANOEL RODRIGO** Assinado de forma digital  
AMADO:04909088 por MANOEL RODRIGO  
962 AMADO:04909088962  
Dados: 2024.06.03  
14:44:00 -03'00'

MUNICIPIO DE OURIZONA  
CONTRATANTE

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

[pit.tce.pr.gov.br/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=2253855&IdEntidade=12374&NrAnoLicitacao=2024](http://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=2253855&IdEntidade=12374&NrAnoLicitacao=2024)

TCEPR Portal de Informações para Todos Seja Bem-vindo TCE-PR

Início > Licitações > Detalhe de Licitações

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
 Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **MANDAGUARI**, população de **38.050 habitantes** IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO (Exercício 2024)  
 O último envio de informações desta entidade foi 20/01/2025, dados estes referentes a 11/2024

<b>64/2024</b> Nº Licitação	<b>16/09/2024</b> Data da Abertura	<b>R\$2.049.904,32</b> Valor
<b>Pregão</b> Modalidade	<b>132/2024 (14/06/2024)</b> Edital da Licitação (Publicação)	<b>Homologada</b> Em 14/10/2024

Objeto  
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E SEU TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE MANDAGUARI**

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Lote
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 04/09/2024, sua última atualização foi dia 21/11/2024, com informações referentes a 10/2024.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	1	C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI - ME	157.000,00	12	1.884.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Portal de Informações para Todos - v2024.4.19.0

Pesquisar

15:15 24/01/2025



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.183.702-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede no Acesso Ângelo Baldissara, CH 20, s/nº, Km 05, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-970, Telefone (49) 3905-3100 / 98905-5690, e-mail: [willian@cetric.com.br](mailto:willian@cetric.com.br), neste ato representada pelo administrador Sr. Valmir Baldissara, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 354.796-5 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.184.519-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 085/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/01/2025), ou seja, até 20 de janeiro de 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor do km rodado de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos), estimando o valor total mensal em R\$ 76.918,25 (setenta e seis mil e novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) e o valor total em R\$ 923.019,00 (novecentos e vinte e três mil e dezenove reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade de Meses	Descrição	Quantida de Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado – após o reajuste	Valor máximo mensal – após o reajuste	Valor máximo anual – após o reajuste
01	12	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marceleiro/PR, e transporte até ETR	3.956,70	Quilômetros (Km)	19,44	76.918,25	923.019,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.					
<b>Valor Total</b>						<b>923.019,00</b>	

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleteiro, 20 de janeiro de 2025.

**JANDER LUIZ**  
**LOSS:744826**  
**37904**

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
14030336000101, OU=presencial, CN=  
JANDER LUIZ LOSS:74482637904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.20 16:07:27-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
Contratante

**VALMIR**

**BALDISSERA:06**  
**518451904**

Assinado de forma digital  
por VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
Dados: 2025.01.20  
16:37:52 -03'00'

**CETRIC – CENTRAL DE  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E  
COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA**

Valmir Baldissera  
Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2020 (Pregão Presencial Nº 004/2020 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, s/nº, Km 05, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-970, Telefone (49) 3905-3100 / 98905-5690, e-mail: [willian@cetric.com.br](mailto:willian@cetric.com.br), neste ato representada pelo administrador Sr. Valmir Baldissera, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 354.796-5 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.184.519-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/05/2024), ou seja, até 20 de maio de 2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,2328%), passando o valor unitário da tonelada de R\$ 288,97 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) para R\$ 298,31 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), estimando o valor total mensal em R\$ 49.221,15 (quarenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e quinze centavos) e o valor total em R\$ 590.653,80 (quinhentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeiro, 20 de maio de 2024.

VALMIR

BALDISSERA:065  
18451904

Assinado de forma digital por  
VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
Dados: 2024.05.22 09:46:20  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

**CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E  
COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA**

Valmir Baldissera  
**Contratada**

## Re: Solicitação de orçamento



**De** Orçamentos - Kurica Ambiental <orcamento@kurica.com.br>  
**Para** Meio Ambiente <meioambiente@marmeiro.pr.gov.br>  
**Data** 03-02-2025 12:57

Boa tarde!

Declinamos do fornecimento de proposta pois o município está fora do nosso raio de atuação.

Atenciosamente,



Em seg., 3 de fev. de 2025 às 10:19, André Dorrighello <[comercial@kurica.com.br](mailto:comercial@kurica.com.br)> escreveu:

**André Dorrighello**

Kurica S/A. | Gerente Comercial

Rod. Celso Garcia Cid, 12633 | Londrina-PR

(43)3379-7700 CTR | (43)98801-9215 CLARO-WhatsApp

[comercial@kurica.com.br](mailto:comercial@kurica.com.br) | [www.kurica.com.br](http://www.kurica.com.br)

| Rethink | Reuse | Reduce | Recycle | Recreate |

----- Forwarded message -----

De: **Meio Ambiente <[meioambiente@marmeiro.pr.gov.br](mailto:meioambiente@marmeiro.pr.gov.br)>**

Date: seg., 3 de fev. de 2025 às 10:07

Subject: Solicitação de orçamento

To: Contato <[contato@kuricaambiental.com.br](mailto:contato@kuricaambiental.com.br)>

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, para futura realização de processo licitatório.

Att.,

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura Municipal de Marmeiro

(46) 3525-2086 ou 3525-2430

(46) 9 9124-6219

← → ⌂ [produto.mercadolivre.com.br/MLB-5085081274-bone-arabe-em-tecido-brim-100-algodao-ca-50464-JM?matt\\_tool=18956390&utm\\_source=google\\_shopping&utm\\_medium=organic&attributes=COLOR\\_SECONDARY\\_COLOR%3AQXp1bA%3D%3D%2CSIZE%3AdW...](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5085081274-bone-arabe-em-tecido-brim-100-algodao-ca-50464-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic&attributes=COLOR_SECONDARY_COLOR%3AQXp1bA%3D%3D%2CSIZE%3AdW...) ☆

Informe seu CEP

Buscar produtos, marcas e muito mais...

ASSINE E TENHA MUITO + ECONOMIA

Categorias

Ofertas

Cupons

Supermercado

Moda

GRÁTIS

Mercado Play

Vender

Contato

Crie a sua conta

Entre

Compras

Mais opções que podem te interessar

Capuz Com Aba Boné Em Brim Azul 100% Algodão Com Certificado

R\$ 21<sup>50</sup>

2x R\$ 10,75 sem juros

Boné Chapéu Pesca Caminhada Com Proteção Uv Mosquito Unissex

R\$ 71<sup>83</sup>

12x R\$ 7,04

Boné Ny New York Bloqueira Unissex Masculino Feminino

R\$ 44<sup>90</sup>

12x R\$ 4,40

Frete grátis por ser sua primeira compra

Calçados, Roupas e Bolsas > Acessórios de Moda > Bonés, Chapéus e Boinas

Vender um igual | Compartilhar

Novo

**Boné Arabe Em Tecido Brim 100% Algodão Ca-50464**

R\$ 16<sup>70</sup>

[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará entre 27 e 30/jan

Chegará entre 21 e 24/jan

[Mais formas de entrega](#)

**Devolução grátis**

Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

[Saiba mais](#)

Cor: Azul

Tamanho: und

und

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa [Central de privacidade](#).

[Aceitar cookies](#)

[Configurar cookies](#)

Pesquisar

14/01/2025 14:51

Atendimento: [41 984117967](#)

 [Categorias](#) [Com Faixa Refletiva Verde](#) [Com Faixa Refletiva Laranja](#)  
[Sem Faixa](#) [KITS](#)

Buscar produto 

Página Inicial > Calça Brim De Uniforme > Com Faixa Refletiva Verde > Calça De Uniforme Brim Pesado - Com Faixa Refletiva Verde - Cinza



Ref.: zz04 | Disponibilidade: 2 dias úteis  
Garantia: 1 mês

**Calça De Uniforme Brim Pesado - Com Faixa Refletiva Verde - Cinza**

 (Sem avaliações)

**R\$ 66,90**  
12x de R\$ 6,20  
[Ver opções de parcelamento](#)

Selecionar uma opção

TAMANHO 

COR 

Quantidade:  1  

14:46 14/01/2025 

← → C lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/botina-bota-de-seguranca-p-trabalho-bidensidade-marluvas-vulcafle... 14:54

Orçamento Rápido?  47 3231-1114 Clique Aqui

Frete grátis\* Boleto para empresas 30/60/90 dias 2% de desconto para primeira compra Super Ofertas

 (47) 3231-1114 | Orçamento Rápido Atendimento online

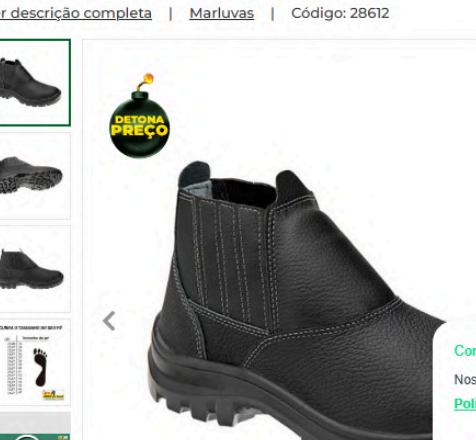
Digite o que você procura...

Todas as Categorias EPI Profissões Calçados de proteção Capacetes Luvas Sinalização Trabalho em altura Proteção visual Placas & Adesivos

Home > Calçados de proteção Botina Bota de Segurança p/ Trabalho Bidensidade Marluvas Vulcafle... 10VB48 39

## Botina Bota de Segurança p/ Trabalho Bidensidade Marluvas Vulcafle... 10VB48

Ver descrição completa | Marluvas | Código: 28612



-8% Quero avaliar ★★★★☆ CA: 43377 DOCUMENTO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO de R\$ 75,90 R\$ 69,90 Você economiza R\$ 6,00 Opcionais: Controle sua privacidade AdOpt Nossa site usa cookies para melhorar a navegação. Política de Privacidade Minhas opções Rejeitar Aceitar

6 37 38 39 2 43 44 45

Conheça + 5   
  

Pesquisar Comprar Envie-nos uma mensagem

[ultraepi.com.br/produto/camisa-termica-segunda-pele-manga-longa-protecao-solar-uv50-unissex-preto/?srsltid=AfmBOoo3lZEQpXUszDYPDLv3T2uOu5tXdGjaDLLWORhfn3MTbZg65uEQigU](https://ultraepi.com.br/produto/camisa-termica-segunda-pele-manga-longa-protecao-solar-uv50-unissex-preto/?srsltid=AfmBOoo3lZEQpXUszDYPDLv3T2uOu5tXdGjaDLLWORhfn3MTbZg65uEQigU)

Aceitamos pagamento via PIX | Consulte regiões atendidas | Registre-se ou faça login

**ULTRA EPI**  
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Digite o que você está procurando...

[Home](#) [User](#)

[OUTRAS CATEGORIAS](#) [ALTURA](#) [CALÇADOS](#) [CAPACETES E BONÉS](#) [PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA](#) [SINALIZAÇÃO](#) [ÓCULOS DE PROTEÇÃO](#) [LUVAS](#) [DESCARTÁVEIS](#)

Casa / PROTEÇÃO UV / CAMISA SEGUNDA PELE / CAMISA SEGUNDA PELE MANGA LONGA PROTEÇÃO SOLAR UV50 UNISSEX PRETO

**SEGURANÇA**  
Aqui sua compra é segura.

**ATENDIMENTO**  
Via WhatsApp

**DIVERSAS OPÇÕES**  
Trabalhamos com diversas opções de frete



**CAMISETA TÉRMICA SEGUNDA PELE MANGA LONGA PROTEÇÃO SOLAR UV50 UNISSEX PRETO**

Ver Descrição completa

Vendido e entregue por: ULTRA EPI

R\$ 56,00  
Em até 3x de R\$ 18,67 sem juros

R\$ 51,52 no PIX ou Boleto à vista

G GG M P

1 [Adicionar ao carrinho](#)

Simulação de frete  
Informe seu cep

SKU 593 Categorias: CAMISA SEGUNDA PELE, PROTEÇÃO UV

[Calcular o Frete](#)

Digite seu CEP

0  

Pesquisar      14:50 14/01/2025

Olá, seja bem-vindo(a)!

Atendimento ao cliente: (35) 2143-1249

Rastrear minha compra

f in

O que você procura?

Minha conta

0

EMERGÊNCIA AMBIENTAL LUVAS DE PROTEÇÃO CALÇADOS DE PROTEÇÃO PROTEÇÃO PARA CABEÇA ALTURA ÓCULOS PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA BLOQUEIO E TRAVAMENTO OFERTAS ESPECIAIS MAIS CATEGORIAS

Home > VESTIMENTAS DE SEGURANÇA > Capa de Chuva > Kit Blusão C.A 28481 + Calça Em Pvc Impermeável Amarela C.A 28482

**Kit Blusão C.A 28481 + Calça Em Pvc Impermeável Amarela C.A 28482**

Blusão/Calça PVC  0 OPINIÕES

**R\$ 54,08/ cada**

R\$ 49,75 à vista com desconto Boleto - Vindi ou 10x de R\$ 6,02 com juros Cartão Hipercard - Vindi

Mais informações

**PRODUTOS DO KIT**

**BLUSÃO IMPERMEÁVEL FORRADO TREVIRA BRASCAMP AMARELO CA 28481**  
Ref: MINT10418  
Escolha Tamanho

**G** **GG** **EXG**

1 unidade

**CALÇA PVC BRASCAMP FORRADA IMPERMEÁVEL AMARELA C.A 28482**  
Ref: MINT11164  
Escolha Tamanho

Pesquisar

14:52 14/01/2025

couroart.com.br/produto/colete-de-alta-visibilidade/?gad\_source=4&gclid=EAIalQobChMI1qaO4-L1igMVuCZECB35WAaCEAQYASABEgIGrPD\_BwE



Entrar / Registrar R\$0,00

- Bombeiro Civil
- Linha Segurança E Tático
- Linha Da Saúde
- Kits Promocionais
- Calçados
- Acessorios
- Outlet
- Comprar por Atacado

Início / Google Feed / Capa para Coletes / Colete de Alta Visibilidade



## Colete de Alta Visibilidade

SKU: CLT010

Ganhe 5% OFF pagando com Boleto ou PIX!

 R\$25,65 no pix

 R\$27,00

Em até 1x de R\$27,00 sem juros  
Em até 1x de R\$27,00 sem juros

Cor:  

Tamanho: Escolha uma opção ▾

- 1 + Comprar

 Comparar  Adicionar à Lista de Desejos

**DESCRIÇÃO** **INFORMAÇÃO ADICIONAL** **SOBRE A ENTREGA**

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência no nosso site. Ao navegar neste site, você concorda com o uso de cookies.

Pesquisar

14:49 14/01/2025

WhatsApp

← → ⌂ superepi.com.br/japona-termica-impermeavel-25-azul-p1046369?tsid=16&gad\_source=4&gclid=EA1alQobChMI28qn5uH1igMV5yxECB0xICBwEAQYAiABEgKXbvD\_BwE

Outlet Todas as Marcas Tire Suas Dúvidas Compre na Loja Frete Grátis Para Todo Brasil Mais vendidos Super Atacado Ofertas Lançamentos

SUPER EPI Encontre aqui o produto que você procura...

Toda a loja Óculos de Proteção Luvas Proteção Respiratória Altura Botas e Calçados Capacete de Segurança Compre em Atacado Protetor Auditivo SUPER LOJAS

USE O CUPOM **SUPER10** E GARANTA ATÉ **10%** DE DESCONTO NA SUA PRIMEIRA COMPRA \*CONSULTE REGULAMENTO

Home > Proteção Térmica > Japona Térmica Impermeável -25º Azul

(Avalie agora!)

## Japona Térmica Impermeável -25º Azul

Modelo: DA-5005 Conteúdo: 1 unidade

Marca: SUPEREPI Referência: 217

Disponibilidade: Em estoque

Japona Térmica para baixa temperatura impermeável. A jaqueta térmica M.L é um produto de excelente qualidade pode proteger temperatura até -25º com segurança. A japona térmica possui uma manta de até 150 grm<sup>2</sup> com 04 botões de pressão metálicos

[Leia mais +](#)

CA: 43758 [Consultar CA](#)

Escolha o Tamanho Desejado  
 P  M  G  EXG  GG  XXG

A partir de **R\$ 105,65**

Quantidade:

Formas de pagamento

Consulte o prazo de entrega

Digite seu CEP

SITE BLINDADO AUDITADO EM 13-JAN

https://www.superepi.com.br/protecao-respiratoria

Pesquisar 14:45 14/01/2025 21

astrodistribuidora.com/luva-anticorte-flexcut-pu-da45400-ca-33997?gad\_source=4&gclid=EA1aIQobChMI0o\_0juT1igMVLFNIAB2JhjOFEAQYASABEgLkkfD\_BwE

Astro - Distribuidora de EPIs online | Whatsapp 48 3045-7562 | Envie aqui o seu Orçamento | Minha Conta | Meus pedidos

**ASTRO** **10** anos | Digite sua busca aqui | Buscar | SC (48) 3045-7562 SP (11) 4502-1054 | Faça seu Login | Cadastro | Carrinho 0

Departamentos | Calçados de Segurança | Luvas de Proteção | **Protetores Auditivos** | Protetores Respiratórios | Óculos de Proteção | Equipamentos de Trabalho em Altura | Capacetes de Segurança

Mais de **30 mil** clientes atendidos em todo o Brasil | Mais de **10 anos** de experiência em EPIs | Mais de **2,3 mil** cidades atendidas em todo o Brasil | Mais de **3 mil** avaliações positivas

Página Inicial / Luva Anticorte Flexcut PU DA45400 - Danny | CA - 33997

**Luva Anticorte Flexcut PU DA45400 - Danny | CA - 33997**

Cód: AD1156 CA: 33.997 Avaliação: ★★★★★

Frete Grátis para SP, RS, SC E PR acima de R\$ 499,00  
Frete Grátis para MG, RJ E ES acima de R\$ 799,00

Escolha os tamanhos e quantidades desejadas

7 (P)	0	8 (M)	0	9 (G)	0
10 (GG)	0				

De R\$10,88  
**R\$17,94** com 5% de desconto à vista no boleto  
10x de R\$1,89 no cartão

Comprar produto | Carrinho + | WhatsApp

https://www.astrodistribuidora.com

Pesquisar | Microsoft Edge | Google Chrome | Microsoft Word | Microsoft Excel | 14/01/2025 | 14:55

← → ⓘ Receber notificações? lojadomecanico.com.br/produto/103288/36/802/protetor-solar-profissional-fps-60-1/3-uva-120ml-nutriex-60962

Vendas corporativas Monte seu negócio Consórcio Afiliados Nossas Lojas Atendimento Cupom 5% USEAPP

 Buscar produtos

CATEGORIAS EPI Protetor Solar, Cremes De Proteção E Higienização Protetor Solar

## Protetor Solar Profissional FPS 60 1/3 UVA 120ml - NUTRIEX-60962

COD. 1256248 NUTRIEX



**ÓTIMA HORA PARA COMPRAR | Termina em: 09 : 06 : 12 . 138**

★★★★★ (15 avaliações, Participe!)

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

DE: R\$ 17,77 - 7% economize R\$ 1,11

**R\$ 14,99**

já com 10% de desconto à vista no Pix ou boleto

R\$ 16,66 em 1x no cartão

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 + - Adicionar ao carrinho

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

Consultar prazo e valor do frete

CEP  Q

ex: 12345-789

Produto elegível para entrega **EXPRESSA**.

Compre junto

Pesquisar

14:53 14/01/2025

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000232/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/01/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002298/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.200516/2024-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/01/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

**01-** Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

### **02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactorista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

#### **02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

### **03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

### **04 – SUPERVISORES**

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

### **05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR**

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

## **06 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais) mensais;

## **07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

## **08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS**

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

## **09 – PORTEIROS**

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitentaseis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e

valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

**10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAS E CONDOMÍNIOS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

**11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

**12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

**13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

**14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais)

mensais.

## **15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

## **16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

## **17 – REPOSITOR**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

## **18 – RECEPCIONISTAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

## **19 – INSPECTOR DE ALUNO**

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

## **20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

## 21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coleto, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajuste global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos****CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

**Descontos Salariais****CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale

farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquele que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facilita-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior

a 30 dias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a

título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33,por dia de falta ao serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

**PARÁGRAFO NONO-** No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

**Auxílio Transporte****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

**Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;**

**Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;**

**Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;**

**Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;**

**Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;**

**Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;**

**Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja

por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste**;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com

tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19<sup>a</sup> do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

## Aviso Prévio

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35<sup>a</sup>, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

**Intervalos para Descanso****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

**Controle da Jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

**Faltas****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**Saúde e Segurança do Trabalhador****Condições de Ambiente de Trabalho****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENÇES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

**Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visto pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16<sup>a</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3<sup>a</sup> da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.<sup>º</sup> 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3<sup>a</sup>., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36º, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36<sup>a</sup>. em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição

assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

## EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

## Outras disposições sobre representação e organização

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup>. e 23<sup>a</sup>.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

## Disposições Gerais

## Mecanismos de Solução de Conflitos

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e

empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus “sites” a planilha atualizada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025**

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS

Presidente

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO

Presidente

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE  
Presidente  
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E  
EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E  
OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE CASCABEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA AGE MARINGA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

### RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: 0142 **CETRICS.A.****Dezembro / 2024**

CNPJ: 04.647.090/0005-91  
PATO BRANCO

Cadastro	Nome do Colaborador	Cargo	Data Admissão
[REDACTED]	[REDACTED]	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	19/09/2023

Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
0002	HORAS EXTRAS C/50%	60,03	967,04	
0005	HORAS NORMAIS	220,00	1.797,10	
0045	I.N.S.S.	12,00		327,30
0046	I.R.R.F.	15,00		69,45
0049	I.N.S.S. 13º SALÁRIO	12,00		4,96
0077	INSALUBRIDADE	220,00	564,80	
0086	COMPLEMENTO 13º SALÁRIO		41,33	
0215	I.R.R.F. 13º SALÁRIO	7,50		3,10
0314	RSR HS/EXTRAS OU NOTURNAS	22,31	241,76	
0347	DIÁRIAS/VIAGEM		976,00	
0382	TROCO DO MÊS		0,74	
0383	TROCO DO MÊS ANTERIOR			0,96
0492	DESCTO.AD.DIÁRIAS MÊS ANT			1.000,00
0521	ADIANTE.DIÁRIA DE VIAGEM		1.000,00	
Salário Base 1.797,10	Base INSS 3.570,70	Base FGTS 3.612,03	Total Proventos 5.588,77	Total Descontos 1.405,77
Depend. IR 00	Base IR 3.570,70	FGTS Mês 288,96		Total Líquido <b>4.183,00</b>

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

### RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: 0142 **CETRICS.A.****Dezembro / 2024**

CNPJ: 04.647.090/0005-91  
PATO BRANCO

Cadastro	Nome do Colaborador	Cargo	Data Admissão
[REDACTED]	[REDACTED]	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	19/09/2023

Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
0002	HORAS EXTRAS C/50%	60,03	967,04	
0005	HORAS NORMAIS	220,00	1.797,10	
0045	I.N.S.S.	12,00		327,30
0046	I.R.R.F.	15,00		69,45
0049	I.N.S.S. 13º SALÁRIO	12,00		4,96
0077	INSALUBRIDADE	220,00	564,80	
0086	COMPLEMENTO 13º SALÁRIO		41,33	
0215	I.R.R.F. 13º SALÁRIO	7,50		3,10
0314	RSR HS/EXTRAS OU NOTURNAS	22,31	241,76	
0347	DIÁRIAS/VIAGEM		976,00	
0382	TROCO DO MÊS		0,74	
0383	TROCO DO MÊS ANTERIOR			0,96
0492	DESCTO.AD.DIÁRIAS MÊS ANT			1.000,00
0521	ADIANTE.DIÁRIA DE VIAGEM		1.000,00	
Salário Base 1.797,10	Base INSS 3.570,70	Base FGTS 3.612,03	Total Proventos 5.588,77	Total Descontos 1.405,77
Depend. IR 00	Base IR 3.570,70	FGTS Mês 288,96		Total Líquido <b>4.183,00</b>

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001964/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042635/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205756/2024-96  
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazeador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

FUNÇÃO:	PISO:
Motorista Carreteiro	R\$ 3.023,50
Motorista de Truck	R\$ 2.398,50
Demais Motoristas	R\$ 2.234,00
Motorista de Malote	R\$ 2.543,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.025,00
Conferente de carga e operador de logística	R\$ 2.025,00
Vigia ou Guardião	R\$ 1.907,50
Auxiliar de Escritório e Motociclistas	R\$ 1.854,50

Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias **R\$ 1.854,50**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 é de R\$ 1.854,32 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), que corresponde ao valor hora de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.325,60** (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de “9 eixos”, aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.476,80** (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Se a remuneração mensal for superior **3** ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Neste ano de 2024 as empresas concederão o reajuste salarial total de 4% (quatro cento) sobre os salários vigentes em maio de 2023, para todos os trabalhadores que ganham salários até R\$ **9.238,32** (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2024 um acréscimo de R\$355,32 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dos centavos). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - AUMENTO PROPORCIONAL**

Para os empregados admitidos após 30.04.2023 e antes de 01.05.2024, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,333% (zero vírgula trinta e três porcento) para cada mês trabalhado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2023 a 30.04.2024.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O trabalhador que optar por não receber o adiantamento salarial, deverá assinar a declaração de abdicação desse direito. A empresa deverá encaminhar essas declarações ao sindicato profissional através do e-mail.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO COMISSIONADO**

Aos trabalhadores que recebem salário por comissão, desde que esta não conflite com a Lei 13.103/2015, fica garantido o pagamento das férias, do 13º salário, do aviso prévio indenizado, bem como, outros vencimentos, com base na média dos últimos doze meses de cada um dos pagamentos da comissão ora referidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas ficam autorizadas, nos termos do Parágrafo único do art. 464 da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em conta bancária do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração deverão ser pagas no mês imediatamente posterior

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Para os efeitos do art. 462 da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A autorização prevista no caput aplica-se, também, ao valor referente às multas de trânsito cometidas pelo empregado no exercício da atividade profissional, desde que notificado previamente pelo empregador para que, caso queira, apresente respectiva defesa e/ou recurso administrativo.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA NONA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS**

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope, contracheque ou holerite físico ou em meio eletrônico/digital à época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a cota do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FERIADOS**

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal normal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDO DE GARANTIA**

Fica garantida a entrega do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados, desde que solicitada pelo trabalhador.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO**

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito no prazo previsto no artigo segundo, parágrafo segundo da Lei 4.749/65.

### Adicional de Hora-Extra

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em domingos e feriados não compensados, com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do Art. 235-C da CLT e do decidido na ADI 5322 do STF, para os motoristas fica autorizada a realização de até 4 (quatro) horas extras por dia.

### Adicional Noturno

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

### Adicional de Periculosidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.

### Outros Adicionais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO - FÉRIAS - REPOUSOS REMUNERADOS**

No cálculo para pagamento dos repousos remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as horas, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

### Auxílio Alimentação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO**

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto na presente Convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

#### Auxílio Saúde

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

No caso de acidente, a serviço da empresa, que vitime motorista ou ajudante fora da localidade do seu domicílio, as empresas pagarão assistência médica necessária, desde que não haja na localidade atendimento médico e hospitalar garantido pelo SUS, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando houver necessidade de internamento hospitalar, em estabelecimento não conveniado ao SUS, a cobertura prevista no caput se restringe a internamento em enfermaria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas ficam obrigadas a manter convênio médico para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais), para todos os seus empregados e dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCONTO DO EMPREGADO** – As empresas poderão descontar dos salários dos empregados o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício dos empregados e podem descontar até 45% (quarenta e cinco por cento) do custo do benefício referente aos dependentes, ficando certo que são considerados dependentes o cônjuge ou companheira(o), filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhos especiais, sem limite de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OPOSIÇÃO AO DESCONTO** – Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – EMPRESAS EXCLUÍDAS** – Ficam excluídas da presente cláusula as empresas que já concedam este benefício aos seus empregados, seja em suas dependências ou por intermédio de convênios, desde que atendidas as condições aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO QUARTO – DEVOLUÇÃO DO CARTÃO SAÚDE EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** – No ato da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver o cartão saúde no departamento pessoal da empresa, sob pena de incorrer em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

#### Auxílio Morte/Funeral

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento de empregado, a serviço da empresa fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transportes do cadáver para sepultamento pela sua família.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica ajustado que o empregador fará a contratação de cobertura para auxílio funeral junto a uma seguradora, da escolha do empregador, com o objetivo de propiciar à família do empregado o custeio com os serviços relativos ao funeral, no caso de morte do trabalhador, seja qual for sua causa. A cobertura do auxílio funeral abrange exclusivamente a morte do empregado e será disponibilizada à sua família, mediante o reembolso de despesas ou o pagamento antecipado, limitado o benefício ao valor máximo de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que não procederem a contratação da cobertura nos moldes acima, ficarão obrigadas ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), aos beneficiários do empregado falecido, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Certidão de Óbito na empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a empresa não realize o pagamento no prazo estipulado acima, ficará obrigada ao pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) aos beneficiários do empregado falecido, calculada sobre o valor constante no Parágrafo anterior.

### Seguro de Vida

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para morte natural e invalidez permanente e de R\$ 60.000,00 (sessenta e seis mil reais) para morte accidental.

**PARÁGRAFO ÚNICO – ESCOLHA DA SEGURADORA** – A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e, em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

### Outros Auxílios

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como: vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades  
Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO CUMPRIDO**

O empregado que for desligado por iniciativa da empresa e sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada, salvo quando a dispensa se der por justa causa ou em razão de alegada rescisão indireta por parte do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá assinaturas de testemunhas que presenciaram a negativa do trabalhador em manifestar seu ciente.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADAS GESTANTES**

Às empregadas gestantes, fica assegurada a estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o parto

**Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

## Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

É assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses contados da alta do benefício previdenciário, aos empregados acidentados no trabalho.

## Estabilidade Aposentadoria

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos trabalhadores que tiverem pelo menos cinco anos consecutivos de registro numa mesma empresa e que estejam a pelo menos seis meses de poderem se aposentar por tempo de serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, até que se complete o tempo suficiente para aposentadoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá notificar formalmente a empresa, com um extrato do tempo de contribuição expedido pelo INSS, de maneira a comprovar estar satisfeita o requisito relativo ao tempo restante para aposentadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após notificar a empresa sob o argumento de ter direito à estabilidade prevista nesta cláusula, cessa a estabilidade no prazo dos 6 (seis) meses, contados da notificação, independentemente de o trabalhador ter adquirido ou não o direito à aposentadoria.

## Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, faltas Duração e Horário

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL**

Fica ajustado entre as partes que os motoristas em viagem adotarão jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término do trabalho poderão variar de um dia para outro, a critério do motorista e/ou da necessidade do serviço. Entretanto, fica ajustado que o motorista em viagem deverá observar o limite máximo da jornada diária e semanal, previsto na Constituição Federal e Lei 13.103/2015. Quando o motorista em viagem trabalhar em regime de horas suplementares será devido o adicional previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Diante da jornada flexível prevista no caput, independentemente das variações que possam ocorrer de uma jornada para outra, fica ajustado entre as partes que a jornada semanal será sempre de 44 (quarenta e quatro) horas, não se aplicando aos motoristas em viagem a jornada reduzida prevista no Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

## Compensação de Jornada

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que, a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que o regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuadas.

#### Intervalos para Descanso

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTERJORNADA**

Fica assegurado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso. Podendo ser fracionado na forma Lei.

#### Controle da Jornada

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO PONTO**

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os motoristas em viagem, fica autorizado o controle por meio de diário de bordo ou sistemas eletrônicos de rastreamento do veículo.

#### Outras disposições sobre jornada

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

Fica proibida a contratação de menores de 16 anos de idade para prestação de serviços de qualquer natureza, nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incidir nas sanções previstas em leis que regem a matéria, salvo se a contratação for em regime de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, apenas por intermédio de Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o Artigo 59, Inciso 2º da CLT, as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados dos setores Administrativo, Comercial, Operacional, Manutenção e somente para os Motoristas de coleta ou entrega, que não viajam e que iniciam e encerram suas jornadas diárias na sede da empregadora, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho.

As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Este sistema de compensação, passa a denominar-se BANCO DE HORAS. As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a encaminhar a relação dos empregados inseridos neste sistema de compensação, à entidade sindical profissional, quando da celebração do Acordo Coletivo, bem como a atender todas as condições inseridas nos parágrafos seguintes, sob pena de invalidação do Banco de Horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de duração do Acordo Coletivo de Trabalho será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser ajustado um período de compensação igual ou menor, a critério do Empregador e do sindicato profissional. Ao final deste período de apuração e compensação, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o número de

horas não compensadas, com o adicional de hora extra previsto neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dia feriado ou destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado e nada será descontado do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do “banco de horas”, no qual constará o saldo credor ou devedor do empregado, para seu controle e acompanhamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, quando a “folga” for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor. Tal decisão poderá ser unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constantes de seu contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese dos motoristas de coleta e entrega realizarem viagens eventuais, as horas extras desses dias deverão ser pagas com o respectivo adicional, vedada a compensação no banco de horas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As disposições constantes nesta Cláusula não se aplicam aos motoristas e ajudantes que realizarem viagens.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Terão direito automático ao Acordo Coletivo de Trabalho, previsto no “caput” desta cláusula, todas as empresas que atendam aos seguintes requisitos: 1) Ser associada e estar em dia com suas mensalidades sindicais junto ao Sindicato da Categoria Econômica; 2) Estar quites com as contribuições Confederativa e Assistencial, previstas neste instrumento coletivo, devida ao Sindicato da Categoria Econômica; 3) estar quites com a Contribuição Permanente, prevista na CCT devida ao Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO NONO** – As empresas que não atenderem aos requisitos previstos no parágrafo anterior, para implementarem Banco de Horas com seus empregados, terão que negociar a celebração do instrumento com o Sindicato Profissional.

#### **Férias e Licenças** **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CASAMENTO E LUTO**

As empresas concederão aos funcionários 03(três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias para o caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a) e filhos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados com menos de um ano de serviço que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais, conforme Súmula 261 – TST.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA**

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, serão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES**

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas)unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa, reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação de falta ao serviço.

**Relações Sindicais**  
**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas permitirão que o sindicato profissional após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua informativo da categoria, em locais previamente definidos.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

**Acesso a Informações da Empresa**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVA**

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade associativa, desde que autorizada pelo empregado, recolhendo mensalmente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir o desconto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela 'presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais, ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro/dezembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta quatro reais), a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 25/10/2024 e 25/11/2024, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de 4

(quatro) parcelas de R\$ 1.287,74 (mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024 em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

**Parágrafo Único:** A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 645,94 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro) cada uma, com vencimento em dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de resarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** é limitada a 2,5 (dois e meio) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia na folha de julho de 2024, para pagamento em agosto/2024 e outro dia no mês de novembro/2024 para pagamento em dezembro/2024, como resultado do que foi conquistado pela negociação aos sindicatos profissionais. Tendo a negociação coletiva sido capitaneada pela FETROPAR, haverá o desconto meio (0,5) dia de trabalho no mês de outubro (de 2024) para repasse para a Federação, que emitirá a guia correspondente.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contados do registro do instrumento e divulgação do mesmo nos sites eletrônicos das entidades sindicais.

**Disposições Gerais  
Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO**

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a celebrar o instrumento coletivo para implantar e regulamentar o funcionamento de uma Câmara de Conciliação Prévia.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, vigorará nos municípios das bases territoriais dos Sindicatos Profissionais com os municípios da base territorial do Sindicato Patronal signatários do presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO – MUNICÍPIOS SINDICATO PATRONAL**

A base territorial do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, compõem -se dos seguintes municípios: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafetal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Carambeí, Candói, Carlópolis, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Colorado, Congoínhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão do Alto Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Florestópolis, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grande Rios, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibirapuã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Iporã, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Iveté, Ivatuba, Jabolí, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jatizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamboré, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Paraíso do Norte, Paranaguá, Paranavaí, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Piê, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre do Oeste, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília de Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá. São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçú, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarama, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra

Rica, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Virmond, Wenceslau Brás, Xambrê.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Motoristas Cegonheiros, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, está sendo celebrado no começo do mês de julho de 2024, as diferenças causadas pelo atraso das negociações, serão quitadas juntamente com os salários do mês de julho de 2024, no quinto dia útil do mês de agosto de 2024, sem outros ônus para as empresas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025**

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em sucessão ao aditivo de CCT 2023/2024, que havia sido celebrada em 2023 e registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência sob o nº PR002084/2023, alterando especialmente as cláusulas econômicas e ratificando as demais condições ajustadas. Desta forma, este instrumento coletivo é a Convenção que passa a vigorar nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

##### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) Livro de registro ou ficha;
- b) CTPS atualizada;
- c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;

- d) 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) Instrumento de rescisão;
- f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- g) ASO demissional, quando exigido por lei;
- h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT;
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- j) Formulário do Seguro Desemprego.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a homologar as Rescisões de Contratos de Trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURAS**

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, inclusive aos fins de registro e depósito junto a SRTE/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes termos:

R\$ 32,00 para almoço;

R\$ 32,00 para jantar;

R\$ 15,00 para café;

R\$ 15,00 para pernoite.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerando a dificuldade de os motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma. O valor do pernoite somente será devido se o motorista não realizar seu descanso na cabine do caminhão, quando então deverá apresentar o comprovante da despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

MOACIR RIBAS CZECK  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS  
Procurador  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUAI TEIXEIRA  
Procurador  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAI TEIXEIRA  
Procurador  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUAI TEIXEIRA  
Procurador  
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JOSE APARECIDO FALEIROS  
Procurador  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS  
Procurador  
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JACEGUAI TEIXEIRA  
Procurador  
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JACEGUAI TEIXEIRA  
Procurador  
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS  
Procurador  
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA

JOSE APARECIDO FALEIROS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAI TEIXEIRA  
Procurador  
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

SILVIO KASNODZEI  
Presidente  
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA FETROPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINTTROMAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SINDICAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA SITROPONTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA SINCONVERT**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA SINCVRRAAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA SITROCAM**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA SINTRAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IX - ATA SINDIMOTOS NORTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO X - ATA SINTRAU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XI - ATA SINTROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XII - ATA SINTTROTOL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

### RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: 0142 **CETRICS.A.****Dezembro / 2024**

CNPJ: 04.647.090/0005-91  
PATO BRANCO

Cadastro	Nome do Colaborador		Cargo	Data Admissão
	[REDACTED]		MOTORISTA DE CARRETA	10/12/2018
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
0002	HORAS EXTRAS C/50%	66,48	1.536,38	
0003	HORAS EXTRAS C/ 100%	7,31	230,51	
0005	HORAS NORMAIS	217,30	3.055,76	
0009	HORAS NORMAIS NOTURNAS	2,30	35,12	
0010	ADICIONAL NOTURNO	2,30	7,67	
0045	I.N.S.S.	14,00		608,35
0046	I.R.R.F.	27,50		487,59
0057	HORAS EXTRAS 50% NOTURNAS	0,45	20,70	
0077	INSALUBRIDADE	220,00	282,40	
0314	RSR HS/EXTRAS OU NOTURNAS	30,03	453,26	
0347	DIÁRIAS/VIAGEM		1.080,00	
0377	HORAS EXTRAS 100% NOT	0,29	17,79	
0382	TROCO DO MÊS		0,05	
0383	TROCO DO MÊS ANTERIOR			
0492	DESCTO.AD.DIÁRIAS MÊS ANT			0,70
				950,00

Continua...

### RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: 0142 **CETRICS.A.****Dezembro / 2024**

CNPJ: 04.647.090/0005-91  
PATO BRANCO

Cadastro	Nome do Colaborador		Cargo	Data Admissão
	[REDACTED]		MOTORISTA DE CARRETA	10/12/2018
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
0521	ADIANTE.DIÁRIA DE VIAGEM		950,00	
Salário Base 3.090,88	Base INSS 5.639,59	Base FGTS 5.639,59	Total Proventos 7.669,64	Total Descontos 2.046,64
Depend. IR 00	Base IR 5.639,59	FGTS Mês 451,16		Total Líquido <b>5.623,00</b>

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

### RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: 0142 **CETRICS.A.****Dezembro / 2024**CNPJ: 04.647.090/0005-91  
PATO BRANCO

Cadastro	Nome do Colaborador	Cargo	Proventos	Data Admissão
		MOT.CARRETA/BOMBA VACUO		07/11/2022
Código	Descrição	Referência		Descontos
0002	HORAS EXTRAS C/50%	40,22	1.006,14	
0003	HORAS EXTRAS C/ 100%	36,10	1.201,94	
0005	HORAS NORMAIS	220,00	3.090,88	
0045	I.N.S.S.	14,00		748,80
0046	I.R.R.F.	27,50		672,72
0049	I.N.S.S. 13º SALÁRIO	14,00		1,19
0057	HORAS EXTRAS 50% NOTURNAS	5,15	157,03	
0077	INSALUBRIDADE	220,00	564,80	
0086	COMPLEMENTO 13º SALÁRIO		8,54	
0215	I.R.R.F. 13º SALÁRIO	27,50		2,02
0314	RSR HS/EXTRAS OU NOTURNAS	35,57	597,43	
0347	DIÁRIAS/VIAGEM		1.128,00	
0377	HORAS EXTRAS 100% NOT	0,37	24,59	
0382	TROCO DO MÊS		0,33	
0383	TROCO DO MÊS ANTERIOR			0,95

Continua...

### RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: 0142 **CETRICS.A.****Dezembro / 2024**CNPJ: 04.647.090/0005-91  
PATO BRANCO

Cadastro	Nome do Colaborador	Cargo	Proventos	Data Admissão
		MOT.CARRETA/BOMBA VACUO		07/11/2022
Código	Descrição	Referência		Descontos
0492	DESCTO.AD.DIÁRIAS MÊS ANT			1.100,00
0521	ADIANTE.DIÁRIA DE VIAGEM		1.100,00	

Salário Base 3.090,88	Base INSS 6.642,81	Base FGTS 6.651,35	Total Proventos 8.879,68	Total Descontos 2.525,68
Depend. IR 01	Base IR 6.642,81	FGTS Mês 532,10		Total Líquido <b>6.354,00</b>

Data: _____ / _____ / _____	Ass.: _____
-----------------------------	-------------

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2025
Código Fipe:	506183-0
Marca:	IVECO
Modelo:	S-WAY 480 4x2 (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	929zccq2h7j1g0
Data da consulta	quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 16:04
Preço Médio	R\$ 813.648,00

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 029/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**FORNECEDOR:** VANDERLEI RAMOS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem e limpeza completa das máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeheiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Página 2

405



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1785- 4 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	480	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro-ônibus.	174,00	83.520,00
03	382	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	83,00	31.706,00
04	320	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos,	184,00	58.880,00
05	12	Un.	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos.	264,00	3.168,00
06	18	Un.	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.	226,00	4.068,00
07	40	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.	278,00	11.120,00
08	42	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira,	315,00	13.230,00
09	12	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	355,00	4.260,00
10	24	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.	343,00	8.232,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>218.184,00</b>

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 22 de agosto de 2025.

atacadodebaterias.com.br/produto/oleo-lubrax-top-turbo-essencial-15w40-ci-4-bd-20lts

Sobre Nós Blog Compre e Retire Atendimento (54) 99269-2922

**ATACADÃO**  
BATERIAS • LUBRIFICANTES

Pesquisar produto Entrar Carrinho de Compras (0)

BATERIAS ▾ FILTROS ▾ KIT TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTES ▾ PERFORMANCE E ESTÉTICA ▾ MARCAS ▾ OFERTAS

Home > Veículos Pesados > Óleo Lubrax Top Turbo Essencial 15W40 CI-4 - Balde 20L

↓ 5% DESCONTO



**Óleo Lubrax Top Turbo  
Essencial 15W40 CI-4  
- Balde 20L**

5 (0.0) Avaliar Código 5874

R\$ 420,00

**R\$ 379,05** no pix 5% de desconto

10x de R\$ 39,90 sem juros no cartão

- 01 + COMPRAR AGORA!

Simular frete concordar e fechar

Usamos cookies para personalizar conteúdo e publicidade, fornecer recursos de mídia social e analisar o nosso tráfego. Também compartilhamos informações sobre o uso, por você, do nosso site com os nossos parceiros de mídia social, publicidade e análise. Clique aqui e saiba mais.

0.0 Nenhuma classificação disponível

Pesquisar

16/01/2025 16:27

atacadodebaterias.com.br/produto/oleo-lubrax-top-turbo-essencial-15w40-ci-4-balde-20lts

Sobre Nós Blog Compre e Retire Atendimento (54) 99269-2922

**ATACADÃO**  
BATERIAS - LUBRIFICANTES

Pesquisar produto

Entrar

BATERIAS ▾ FILTROS ▾ KIT TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTES ▾ PERFORMANCE E ESTÉTICA ▾ MARCAS ▾ OFERTAS

Home > Veículos Pesados > Óleo Lubrax Top Turbo Essencial 15W40 CI-4 – Balde 20L

↓ 5% DESCONTO



**Óleo Lubrax Top Turbo Essencial 15W40 CI-4 – Balde 20L**

5 (0.0) Avaliar Código 5874

R\$ 420,00

**R\$ 379,05** no pix 5% de desconto

4x de R\$ 99,75 sem juros no cartão

- 01 + COMPRAR AGORA! 

Usamos cookies para personalizar conteúdo e publicidade, fornecer recursos de mídia social e analisar o nosso tráfego. Também compartilhamos informações sobre o uso, por você, do nosso site com os nossos parceiros de mídia social, publicidade e análise. Clique aqui e saiba mais.

concordar e fechar

Simular frete

0.0%  
Nenhuma classificação disponível

Windows Pesquisar

09:09 24/01/2025

WhatsApp icon

[pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminhão e ônibus/pneus-275-80r22-5/produto/pneu-speedmax-aro-22-5-easymax-s-275-80r22-5-149-146l-18-lonas-16004525?gad\\_source=4&gclid=EAIalQobChMI2bf2qPb1igMVYfAR0EMg9-EAQYAiABEqKV5PD\\_BwE](https://pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminhao-e-onibus/pneus-275-80r22-5/produto/pneu-speedmax-aro-22-5-easymax-s-275-80r22-5-149-146l-18-lonas-16004525?gad_source=4&gclid=EAIalQobChMI2bf2qPb1igMVYfAR0EMg9-EAQYAiABEqKV5PD_BwE)

Quero revender Blog PneuStore Móvel Whatsapp (62) 99697-2262 Televendas (47) 3046-2551

**FÉRIAS DE VERÃO 10% OFF NO PIX OU 10X SEM JUROS**

**PneuStore** O que está buscando hoje? Entrar **0**

Pneus Acessórios Rodas Marcas Promoções Revenda Seja um parceiro Insira seu CEP

PneuStore — Categorias — Pneus de caminhão e ônibus — Pneus 275/80R22.5 — Pneu Speedmax Aro 22.5 Easymax S 275/80R22.5 149/146L 18 Lonas

**GARANTIA**

**SPEED MAX**  
**Pneu Speedmax Aro 22.5 Easymax S 275/80R22.5 149/146L 18 Lonas**  
ID: 16004525 (26) Ver Avaliações

Veículos aplicáveis + Informações

**R\$ 1.669,90** no PIX  
ou R\$ 1.855,44 em até 10x de R\$ 185,54 sem juros.  
Veja mais formas de pagamento

- 1 +

\*O faturamento é realizado apenas para consumo, sendo vetado o faturamento para revenda.

**Veja produtos com a mesma medida**

**GARANTIA** **GARANTIA** **R\$ 250 OFF**

Windows Pesquisar

16:16 14/01/2025

← → 🔍 precos.petrobras.com.br/seleção-de-estados-diesel

PETROBRAS | Como são formados os Preços > Diesel > BR

PT EN

## COMO SÃO FORMADOS OS PREÇOS DIESEL

Como você pode ver, a Petrobras<sup>5</sup> é responsável por uma parte do valor do seu combustível, mas outros fatores entram no cálculo do valor<sup>6</sup> que chega até você.

The infographic illustrates the components of the average diesel price in Brazil. It shows a fuel pump with a digital display showing "Preço Médio > BR 6,15". To the right of the pump is a vertical stack of colored bars representing different components of the price:

Componente	Valor (R\$)	Porcentagem (%)
Distribuição e Revenda	R\$ 0,89	14,5%
Biodiesel	R\$ 0,84	13,7%
Imposto Estadual	R\$ 1,06	17,2%
Impostos Federais	R\$ 0,32	5,2%
Parcela Petrobras	R\$ 3,03	49,3%

**Preço Médio do Brasil: R\$ 6,15**

5. Elaboração Petrobras a partir de dados da ANP, baseados nos preços médios de diesel S-10 da Petrobras (diesel A) e nos preços médios de diesel S-10 ao consumidor final (diesel B) nos 26 estados e no Distrito Federal, considerando a mistura obrigatória de 14% de biodiesel.

6. Período de coleta de 12/01/2025 a 18/01/2025

Windows Pesquisar 16:28 23/01/2025

produto.mercadolivre.com.br/MLB-2639384980-kit-6-protetor-cmara-de-ar-aro-20-900x20-1000x20-caminhoes-\_JM#polycard\_client=search-nordic&position=7&search\_layout=stack&type=item&tracking\_id=1425fb7f-269f-42cf-9844-d78cf6fa2521

 **mercado  
livre** 25 anos

Buscar produtos, marcas e muito mais... 

ASSINE  ETENHA MUITO + ECONOMIA

Informe seu CEP 

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato 

Crie a sua conta Entre Compras 

Também pode te interessar: pneu 1000x20 - pneu 900x20 liso - câmara ar 1000 20 - protetor pneu 1000x20 - câmara ar 1000x20

[Voltar à lista](#) | [Acessórios para Veículos](#) > [Pneus e Acessórios](#) > [Câmaras de Ar](#) > [Pneu](#) > [Pneu 900x20](#)

[Vender um igual](#) | [Compartilhar](#)



**Novo | +5 vendedores** 

**Kit 6 Protetor Câmara De Ar**  
**Aro 20 900x20 1000x20**  
**Caminhões**

5.0  (1)

**R\$ 314**  
em 12x R\$ 30<sup>70</sup>

[Ver os meios de pagamento](#)

**Chegará grátis sábado** por ser sua primeira compra  
[Mais formas de entrega](#)

**Retire grátis** a partir de sábado em uma agência Mercado Livre  
[Ver no mapa](#)

**Devolução grátis**  
Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.  
[Saiba mais](#)

**Estoque disponível**

Quantidade: 1 unidade  (-5 disponíveis)

**Comprar agora**

**Produtos relacionados**

Patrocinado

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa [Central de privacidade](#).

[Aceitar cookies](#) [Configurar cookies](#)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa J P BELEZE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 54.054.937/0001-79, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 1029, Centro, Cidade de Ourinhos, Estado do Paraná, CEP 19900-041, Telefone (14) 3322-4229, e-mail: [ouripneu@ouripneu.com](mailto:ouripneu@ouripneu.com), representada neste ato pelo Sr. Jean Pierre Beleze, inscrito no CPF sob o nº 046.595.968-77, aqui denominada simplesmente de FORNECEDOR, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 059/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de recapagens de pneus dos veículos da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
11	16	Un.	Recapagem de Pneu 215x75R, 17.5 de Espessura, radial Borrachudo, banda rodagem borracha de alta resistência.	279,00	4.464,00
12	6	Un.	Recapagem de pneu 23.1-26 TM 95 radial SRG E3/L3 radial a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	3.249,00	19.494,00
13	62	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5 radial liso misto com profundidade de 18mm no mínimo na banda de rodagem.	349,00	21.638,00
14	4	Un.	Recapagem de pneu 900xR20 radial borrachudo comum, com 15mm no mínimo de banda de rodagem.	389,00	1.556,00
15	12	Un.	Recapagem de pneu 295x80R22.5, radial liso, com 18mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	417,00	5.004,00
16	12	Un.	Recapagem de pneu 295X80R22,5 radial borrachudo 18mm	399,00	4.788,00
17	140	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5 radial borrachudo, com profundidade de 15mm no mínimo na banda de rodagem.	359,00	50.260,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>107.204,00</b>	

fabriktec.com.br/en/product-page/container-rollback-rolloff-caçamba

**FABRIKTEC**

About machines services

**Cart (1 item)**

Container Rollon Rolloff (caçamba)

R\$45,799.00 R\$43,509.05

- 1 + R\$43,509.05

**Container Rollon Rolloff (caçamba)**

Quantity: 1

Add to Cart

CAÇAMBA ROLLON FKC-25

**DESCRITIVO:** Fabricado em aço carbono 1010/1020, reforçado com perfis U 75 x 38 x 4.25mm tipo costela (13 em cada lado) com reforço triplo. Reforço superior em perfil tipo g de 150mm chapa 3/16" (4.75mm). Chassi frontal em viga u 6" laminada conforme astm a-36. Haste de içamento com diâmetro de 2". Chassis principal em viga u 8" laminada conforme astm A-36 com fechamento duplo em chapa 1/4" (6,35mm). Escada frontal e ganchos externos para lona. Par de roletes deslizantes traseiro. Desengraxe químico e limpeza mecânica.

**Pintura:** fundo epóxi de alta espessura. Acabamento em poliuretano pu de alto-brilho, com faixas refletivas.

Subtotal R\$43,509.05

Taxes and shipping are calculated at checkout.

Checkout

View Cart

Secure Checkout

Pesquisar

16/01/2025 16:20



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

133

Marmeiro, 19 de fevereiro de 2025.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, conforme PAE nº 380/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:02:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/p97fc321b78666>.  
POR JANDER LUIZ LOSS - (744) 826-379-04) EM 19/02/2025 15:01





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 19 de fevereiro de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de fevereiro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	380/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Valor Máximo:	R\$ 1.911.100,08

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0	815.791,45
486	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511	987.033,68

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/02/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

135

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025  
CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR**

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 1.911.100,08 (um milhão e novecentos e onze mil e cem reais e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia \*\*\*/\*\*\*/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por lote/grupo.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado.

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não.

**PLATAFORMA:**

Compras.gov



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° \*\*/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° \*\*/2025

**DATA DA REALIZAÇÃO:** \*\*/\*\*/2025

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA:** às 08h30min

**LOCAL:** Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**\*\* de \*\* de 2025 às 08h30min**

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**Local da Sessão Pública:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

### 1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 1.2 **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia \*\* de \*\* de 2025 às 08h30min, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), nos termos das condições descritas neste Edital.**

### 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 2.2 A licitação será realizada em lote/grupo único, formado por 02 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

137

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeheiro.pr.gov.br/liticacoes.php](http://www.marmeheiro.pr.gov.br/liticacoes.php) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

## 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
  - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
  - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

138

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

139

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

140

- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
  - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
  - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
  - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
  - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

141

- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

142

- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

143

- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

144

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
    - 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
    - 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
    - 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

145

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2 Empresas brasileiras.

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

146

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

147

- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

148

- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

149

- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

## 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/liticacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/liticacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.pnkp.gov.br](http://www.pnkp.gov.br).
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

## 12 DOS RECURSOS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

150

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
  - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
  - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
    - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
    - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
  - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
  - 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 13.1.5 Fraudar a licitação.
  - 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
    - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
    - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
  - 13.2.2 Multa.
  - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
  - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
  - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

153

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br).

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

154

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 16.10 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Modelo da Minuta de Contrato
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeiro, \*\* de \*\* de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

155

**EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*\*/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO I

### **Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

#### **1 – DESCRIÇÃO:**

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

#### **LOTE/GRUPO 01**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	12	Meses	Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marceleiro.	109.645,04	1.315.740,48
2	2.220	Ton.	Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marceleiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.	268,18	595.359,60
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>1.911.100,08</b>

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.911.100,08** (um milhão e novecentos e onze mil e cem reais e oito centavos).

1.3. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

156

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO**: Durante o processo licitatório vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, foi realizada a contratação em dois lotes: um para os serviços de coleta, e outro para os serviços de destinação final em aterro sanitário. Na época, o município de Marmeiro possuía uma Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) licenciada. Todavia, devido a problemas na gestão da ETR, que ocasionaram ao acúmulo indevido de resíduos, houve embargo da área, e mesmo após a limpeza do local e realização de Plano de Recuperação de Área Degradada, não poderá mais ser utilizado.

3.3. Considerando que, atualmente Marmeiro não dispõe de ETR, a logística de transferência dos resíduos provenientes da coleta domiciliar para a destinação final em aterro sanitário torna-se inviável se cada item for prestado por uma empresa, pois não há um local para armazenamento temporário dos resíduos, fase compreendida entre a coleta e a destinação final.

3.4. Os serviços de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos são atividades diretamente interligadas. A execução da coleta domiciliar e dos rejeitos da associação de catadores depende da destinação adequada desses resíduos em um aterro sanitário licenciado. A fragmentação desses serviços em lotes distintos poderia comprometer a eficiência do sistema de gestão de resíduos sólidos do município. Assim, a contratação de um único prestador para ambos os serviços evita descontinuidade operacional, garantindo que os resíduos coletados sejam transportados e destinados de forma adequada e ininterrupta, reduzindo riscos ambientais e de saúde pública.

3.5. No mais a centralização dos serviços em um único contrato pode gerar economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais tanto para a administração pública quanto para a empresa contratada. Isso ocorre porque um mesmo fornecedor pode otimizar recursos, equipamentos e mão de obra para ambas as atividades. A administração municipal terá um único ponto de contato e fiscalização para a coleta e destinação final dos resíduos, facilitando a gestão contratual, a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de obrigações e o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

3.6. Além do mais a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010) estabelece que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem ser conduzidos de forma integrada e eficiente, considerando todas as etapas do processo, desde a geração até a destinação final. A unificação dos serviços de coleta e disposição final em um único lote favorece a implementação dessa diretriz, garantindo que os resíduos coletados sejam corretamente transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme preconiza a legislação. A PNRS prioriza a redução de impactos ambientais e a eficiência na gestão de resíduos, metas que podem ser mais bem atendidas quando há um único responsável pela execução dessas atividades.

3.7. Diante do exposto, a inclusão dos itens 01 e 02 em um único lote/grupo é a alternativa mais eficiente para garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Marmeiro, promovendo economicidade, continuidade e conformidade com a legislação vigente.

## 3.8. CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

157

3.9. A empresa declarada Habilitada, para fins de Adjudicação dos itens, **DEVERÁ EM UM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRAS.GOV, após a convocação do Pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO a seguinte documentação abaixo:**

- a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados; - **PARA O ITEM 02.**
- b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde; - **PARA O ITEM 01.**
- e. Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte e destinação final de lixo, com indicação das respectivas placas; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- f. Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos); - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- g. Comprovação de vínculo empregatício entre os empregados, indicados pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- h. Declaração de que a proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- i. Declaração de que a proponente possui dentro do prazo de validade PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- j. Declaração de que a proponente dispõe de no mínimo 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos; - **PARA O ITEM 02.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

158

1. Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro utilizado para a disposição dos resíduos que é o objeto desta licitação, expedida por Órgão competente do Estado onde a proponente tiver sua sede instalada, em plena validade; - **PARA O ITEM 02.**
- m. Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos documentos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 404/2008 e Resolução CEMA N.º 094/2014. - **PARA O ITEM 02.**
- n. Para empresas dispensadas do EIA/RIMA conforme a Resolução nº 404/2008, deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico informando que o aterro não recebe mais que 20 toneladas/dia de resíduos classe II; - **PARA O ITEM 02.**
- o. Se a proponente não possuir aterro próprio, deverá apresentar contrato de prestação de serviço com empresa que atenda os itens, mediante apresentação dos documentos respectivos. - **PARA O ITEM 02.**

3.10. A empresa declarada Habilitada deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta de menor preço.

3.11. A documentação acima, se for necessário, será analisada por funcionários designados pelo Departamento solicitante. A empresa que deixar de apresentar a documentação dentro do prazo ou documentação em desacordo será desclassificada, passando para o próximo colocado.

## 3.12. CRONOGRAMA DE COLETA:

DIA DA SEMANA	BAIRROS DE COLETA
Segunda-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela e Araucária.
Terça-feira	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
Quarta-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária e Distrito Alto São Mateus.
Quinta-feira	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
Sexta-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III e Jardim Bandeira.

## 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

159

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

160

4.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

4.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **4.21. DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- a) Coletar, transportar e destinar os resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marmeiro/PR, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, de acordo com cronograma de coleta;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos – Classe II;
- i) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- j) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

161

- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- l) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;
- m) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- n) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra o Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- o) Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;
- p) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;
- q) Operar o sistema de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- r) Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;
- s) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;
- t) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- u) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;
- v) Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

162

- w) Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;
- x) A equipe de coleta deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;
- y) A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:
  - aa) É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;
  - bb) Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;
  - cc) Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;
  - dd) A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.
  - ee) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.
  - ff) A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;
  - gg) A logística de à execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
  - hh) A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Cronograma de Coleta, constituindo em parte integrante do Contrato;
  - ii) Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

## 4.22. DA COLETA:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

163

- a) A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marceleiro/PR;
- b) Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;
- c) A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;
- d) Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;
- e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;
- f) A proponente deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;
- g) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros;
- h) Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito;
- i) Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;
- j) Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente;
- k) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de “bandeiras”, ou seja, “montinhos de sacos de lixo nas esquinas – amontoados”, exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas;
- l) As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

164

m) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais;

n) A coleta deve contemplar:

- I. Materiais orgânicos;
- II. Grama e folhas;
- III. Roupas e calçados;
- IV. Espumas;
- V. Materiais recicláveis quando misturados com materiais orgânicos.

o) Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II os seguintes tipos de resíduos:

- I. Resíduos de construção civil;
- II. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- III. Resíduos industriais;
- IV. Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
- V. Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## 4.23 DA DESTINAÇÃO:

- a) Após a coleta porta a porta, a proponente contratada deverá executar os serviços de disposição final em aterro sanitário específico de sua propriedade e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeleteiro/PR.
- b) Transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos até central de tratamento da Contratada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
- c) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.

## 4.24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

4.24.1. A Contratada deverá fornecer ao operador que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

4.24.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

4.24.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

4.24.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

4.24.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

165

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marmeleteiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – classe II, constante no Item 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

166

6.2. Os serviços desta licitação deverão ser realizados diariamente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, com início às 06 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

6.3. Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

6.4. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

## 6.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.8.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.8.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

6.8.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.8.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.8.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

167

6.8.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade da servidora: Fernanda Barizon.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

7.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

7.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

168

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO IV), indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.
- 9.5.2. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 9.5.3. Comprovação de registro no CREA, CRQ e/ou CRBio, através de Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.
- 9.5.4. Comprovação de registro no CREA, CRQ e/ou CRBio, através de Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, da **PROPONENTE**.
  - 9.5.4.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CRQ e/ou CRBio do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CRQ e/ou CRBio do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CRQ e/ou CRBio do Paraná, inclusive do responsável técnico.
- 9.5.5. Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica em nome da **PROPONENTE**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
  - 9.5.5.1. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio.
- 9.5.6. Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

170

9.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

## **10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
486		18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

171

## EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*\*/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2025

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG ....., CPF ....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: .....
- CPF: .....
- Endereço: .....
- Telefone: .....
- e-mail: .....

Informar Agência e Conta para pagamento.

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

172

**EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*\*/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº \*\*\*/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

#### LOTE/GRUPO 01:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marmeiro.		
2	2.220	Ton.	Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.		
<b>Valor Total</b>					

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

#### 2.3. CRONOGRAMA DE COLETA:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

173

DIA DA SEMANA	BAIRROS DE COLETA
Segunda-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela e Araucária.
Terça-feira	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
Quarta-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária e Distrito Alto São Mateus.
Quinta-feira	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
Sexta-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III e Jardim Bandeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2025



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

174

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
486		18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marceleiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – classe II, constante no presente Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico vinculado a este.

**8.2.** Os serviços desta licitação deverão ser realizados diariamente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, com início às 06 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

**8.3.** Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

**8.4.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

175

**8.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.** Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

## 8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.8.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.8.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejam correções por parte da CONTRATADA.

**8.8.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.8.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.8.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.8.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

176

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

177

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

178

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **11.21. DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- a) Coletar, transportar e destinar os resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marceleiro/PR, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, de acordo com cronograma de coleta;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos – Classe II;
- i) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- j) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- l) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;
- m) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- n) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra o Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- o) Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

179

- p) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;
- q) Operar o sistema de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- r) Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;
- s) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;
- t) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- u) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;
- v) Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;
- w) Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;
- x) A equipe de coleta deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;
- y) A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:
- aa) É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;
- bb) Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;
- cc) Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

180

- dd) A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.
- ee) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.
- ff) A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;
- gg) A logística de à execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- hh) A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Cronograma de Coleta, constituindo em parte integrante do Contrato;
- ii) Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

## 11.22. DA COLETA:

- a) A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR;
- b) Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;
- c) A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;
- d) Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;
- e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;
- f) A proponente deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;
- g) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros;
- h) Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito;
- i) Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;
- j) Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente;
- k) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de “bandeiras”, ou seja, “montinhos de sacos de lixo nas esquinas – amontoados”, exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

181

- 1) As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;
- m) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais;
- n) A coleta deve contemplar:
  - I. Materiais orgânicos;
  - II. Grama e folhas;
  - III. Roupas e calçados;
  - IV. Espumas;
  - V. Materiais recicláveis quando misturados com materiais orgânicos.
- o) Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II os seguintes tipos de resíduos:
  - I. Resíduos de construção civil;
  - II. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
  - III. Resíduos industriais;
  - IV. Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
  - V. Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## 11.23. DA DESTINAÇÃO:

- a) Após a coleta porta a porta, a proponente contratada deverá executar os serviços de disposição final em aterro sanitário específico de sua propriedade e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR.
- b) Transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos até central de tratamento da Contratada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
- c) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.

## 11.24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

**11.24.1.** A CONTRATADA deverá fornecer ao operador que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

**11.24.2.** A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

**11.24.3.** Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**11.24.4.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

**11.24.5.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

182

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

183

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

184

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

186

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

187

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

188

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

### CONTRATANTE

### EMPRESA

Representante

### CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

189

**EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*\*/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., ..... de ..... de 2025.  
Local e Data

*(nome e assinatura do responsável técnico indicado)*

*(nome e assinatura do representante legal da empresa)*

# Prefeitura Municipal de Marmeiro<sup>190</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

## PORTEIRA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

**Art. 2º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

**§1º** Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

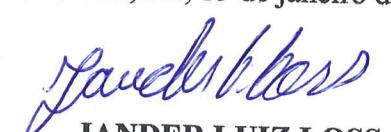
- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

**§ 1º** A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeiro, PR, 15 de janeiro de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeiro



# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 07 de março de 2025.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 380/2025 Pregão Eletrônico**

### **Parecer Jurídico n.º 053/2025 - PG**

#### **I – Da Consulta**

Atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Submete-se à apreciação o processo visando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, conforme requerimento da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e minuta do Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta Contratual;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

#### **II – Do Parecer**

A modalidade de licitação pregão é prevista no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

O pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, a adoção das modalidades concorrência e pregão seguem o mesmo rito procedural comum, estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

*“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2025 15:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpc6b123d016755.iqm.com.br/lpc6b123d016755>





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

O que difere a aplicação das modalidades encontra-se estabelecido no parágrafo único do art. 29, que veda a aplicação nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia. Vejamos:

*"Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."*

Conceitua o art. 6º, inciso XLI ser pregão a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O critério de julgamento escolhido é o de menor preço.

As especificações contidas no presente processo em relação ao objeto demonstram que a modalidade e o critério de julgamento escolhidos estão corretos.

O art. 18 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais os elementos a serem compreendidos nos autos do processo:

*"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei.](#)*"

Complementando o dispositivo, o §1º dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

*"§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros*





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

*recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”*

No estudo técnico preliminar encontram-se as exigências estabelecidas.

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo o tratamento diferenciado a ser conferido à estas:

*“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”*

O Edital concede tratamento favorecido à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 3.6 do Edital, estando cumpridas as regras estabelecidas no art. 4º da Lei 14.133/21.

Analizando os demais documentos que instruem o processo observa-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a contratação, o termo de referência, a pesquisa de preços para formação do valor máximo estimado, a indicação da dotação orçamentária, a minuta do Edital e a Portaria de nomeação dos agentes de contratação e equipe de apoio.

Para a justificativa de preços foi apresentada planilha detalhando a composição dos custos da coleta e da destinação final.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente que solicitou a contratação;





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Importante salientar ainda sobre as orientações e decisões do TCE/PR quanto à aglutinação de serviços em lote único, sendo que a regra é o fracionamento do objeto, eis que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos apresentam características distintas.

A aglutinação cabe em situações específicas, atinentes às peculiaridades locais do licitante, demandando motivação expressa pelo gestor.

Ainda durante a vigência da Lei n.º 8.666/93, foi publicado o Acórdão n.º 931/20 – Tribunal Pleno do TCE/PR que decidiu pela possibilidade, destacando que apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação de serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor.

No caso em tela as justificativas para a aglutinação foram apresentadas, sendo basicamente a razão em função de que o Município de Marmeleiro havia realizado anteriormente a contratação em dois lotes, eis que, na época, possuía Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) licenciada. Porém houve embargo da área, que não poderá mais ser utilizada para tal finalidade, inviabilizando o fracionamento.

Neste contexto entendo cabível a aglutinação. Entretanto, considerando as justificativas trazidas, oriento ao gestor que providencie a instalação de uma nova Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) para que nos próximos certames os objetos sejam licitados de forma fracionada.

Superada esta questão, em relação à Minuta do Edital, se observa que está redigida de forma clara e objetiva, estando observadas as regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

Em relação à Minuta do Contrato verificam-se presentes os requisitos exigidos no art. 92 da Lei de Licitações.

### **III – Conclusão**

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, me manifesto pela continuidade do certame, entendendo pela regularidade do procedimento até o presente momento, orientando que se proceda a divulgação do Edital nos termos do art. 54 da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2025 15:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lje.ipm.com.br/lje/pc6b123d016755>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

196

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025  
CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR**

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 1.911.100,08 (um milhão e novecentos e onze mil e cem reais e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 25/03/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por lote/grupo.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado.

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não.

**PLATAFORMA:**

Compras.gov

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://licpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

197

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 380/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**25 de março de 2025 às 08h30min**

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**Local da Sessão Pública: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

### 1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 1.2 **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 25 de março de 2025 às 08h30min, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), nos termos das condições descritas neste Edital.**

### 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 2.2 A licitação será realizada em lote/grupo único, formado por 02 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://licpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

198

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

## 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpc8e6e73c63ce.com.br/lpc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

199

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipbc8e6e73c63ce.ipm.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

200

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipbc8e6e73c63ce.ipm.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

201

- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
  - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
  - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
  - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
  - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipbc8e6e73c63ce.com.br/pc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

202

- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipbc8e6e73c63ce.ipbc8e6e73c63ce.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

203

- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

204

- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipbc8e6e73c63ce.ipm.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

205

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
    - 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
    - 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
    - 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipbc8e6e73c63ce.com.br/licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

206

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2 Empresas brasileiras.

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

207

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/lpc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

208

- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/lpc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209

- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipbc8e6e73c63ce.com.br/clicjm>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

210

- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

## 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.pnkp.gov.br](http://www.pnkp.gov.br).
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

## 12 DOS RECURSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpc8e6e73c63ce.com.br/lpc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

211

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
  - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
  - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
    - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
    - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipbc8e6e73c63ce.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

212

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
- 13.2.2 Multa.
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

213

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcm.jpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

214

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br).

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ipbc8e6e73c63ce.com.br/licitacao@marmeiro.pr.gov.br>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

215

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 16.10 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Modelo da Minuta de Contrato
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeiro, 10 de março de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

216

## EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO I

### Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

#### LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	12	Meses	Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marceleiro.	109.645,04	1.315.740,48
2	2.220	Ton.	Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marceleiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.	268,18	595.359,60
Valor Total Estimado					<b>1.911.100,08</b>

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.911.100,08** (um milhão e novecentos e onze mil e cem reais e oito centavos).

1.3. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

217

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO**: Durante o processo licitatório vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, foi realizada a contratação em dois lotes: um para os serviços de coleta, e outro para os serviços de destinação final em aterro sanitário. Na época, o município de Marmeiro possuía uma Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) licenciada. Todavia, devido a problemas na gestão da ETR, que ocasionaram ao acúmulo indevido de resíduos, houve embargo da área, e mesmo após a limpeza do local e realização de Plano de Recuperação de Área Degradada, não poderá mais ser utilizado.

3.3. Considerando que, atualmente Marmeiro não dispõe de ETR, a logística de transferência dos resíduos provenientes da coleta domiciliar para a destinação final em aterro sanitário torna-se inviável se cada item for prestado por uma empresa, pois não há um local para armazenamento temporário dos resíduos, fase compreendida entre a coleta e a destinação final.

3.4. Os serviços de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos são atividades diretamente interligadas. A execução da coleta domiciliar e dos rejeitos da associação de catadores depende da destinação adequada desses resíduos em um aterro sanitário licenciado. A fragmentação desses serviços em lotes distintos poderia comprometer a eficiência do sistema de gestão de resíduos sólidos do município. Assim, a contratação de um único prestador para ambos os serviços evita descontinuidade operacional, garantindo que os resíduos coletados sejam transportados e destinados de forma adequada e ininterrupta, reduzindo riscos ambientais e de saúde pública.

3.5. No mais a centralização dos serviços em um único contrato pode gerar economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais tanto para a administração pública quanto para a empresa contratada. Isso ocorre porque um mesmo fornecedor pode otimizar recursos, equipamentos e mão de obra para ambas as atividades. A administração municipal terá um único ponto de contato e fiscalização para a coleta e destinação final dos resíduos, facilitando a gestão contratual, a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de obrigações e o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

3.6. Além do mais a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010) estabelece que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem ser conduzidos de forma integrada e eficiente, considerando todas as etapas do processo, desde a geração até a destinação final. A unificação dos serviços de coleta e disposição final em um único lote favorece a implementação dessa diretriz, garantindo que os resíduos coletados sejam corretamente transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme preconiza a legislação. A PNRS prioriza a redução de impactos ambientais e a eficiência na gestão de resíduos, metas que podem ser mais bem atendidas quando há um único responsável pela execução dessas atividades.

3.7. Diante do exposto, a inclusão dos itens 01 e 02 em um único lote/grupo é a alternativa mais eficiente para garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Marmeiro, promovendo economicidade, continuidade e conformidade com a legislação vigente.

## 3.8. CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

218

3.9. A empresa declarada Habilitada, para fins de Adjudicação dos itens, **DEVERÁ EM UM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRAS.GOV, após a convocação do Pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO a seguinte documentação abaixo:**

- a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados; - **PARA O ITEM 02.**
- b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde; - **PARA O ITEM 01.**
- e. Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte e destinação final de lixo, com indicação das respectivas placas; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- f. Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos); - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- g. Comprovação de vínculo empregatício entre os empregados, indicados pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- h. Declaração de que a proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- i. Declaração de que a proponente possui dentro do prazo de validade PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- j. Declaração de que a proponente dispõe de no mínimo 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação; - **PARA OS ITENS 1 e 2.**
- k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos; - **PARA O ITEM 02.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

219

1. Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro utilizado para a disposição dos resíduos que é o objeto desta licitação, expedida por Órgão competente do Estado onde a proponente tiver sua sede instalada, em plena validade; - **PARA O ITEM 02.**
- m. Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos documentos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 404/2008 e Resolução CEMA N.º 094/2014. - **PARA O ITEM 02.**
- n. Para empresas dispensadas do EIA/RIMA conforme a Resolução nº 404/2008, deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico informando que o aterro não recebe mais que 20 toneladas/dia de resíduos classe II; - **PARA O ITEM 02.**
- o. Se a proponente não possuir aterro próprio, deverá apresentar contrato de prestação de serviço com empresa que atenda os itens, mediante apresentação dos documentos respectivos. - **PARA O ITEM 02.**

3.10. A empresa declarada Habilitada deverá **apresentar a planilha de custos** (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta de menor preço.

3.11. A documentação acima, se for necessário, será analisada por funcionários designados pelo Departamento solicitante. A empresa que deixar de apresentar a documentação dentro do prazo ou documentação em desacordo será desclassificada, passando para o próximo colocado.

## 3.12. CRONOGRAMA DE COLETA:

DIA DA SEMANA	BAIRROS DE COLETA
Segunda-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela e Araucária.
Terça-feira	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
Quarta-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária e Distrito Alto São Mateus.
Quinta-feira	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
Sexta-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III e Jardim Bandeira.

## 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipbc8e6e73c63ce.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

220

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

221

4.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

4.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **4.21. DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- a) Coletar, transportar e destinar os resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marmeiro/PR, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, de acordo com cronograma de coleta;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos – Classe II;
- i) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- j) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ipbc8e6e73c63ce.com.br/ljm>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

222

- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- l) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;
- m) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- n) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra o Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- o) Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;
- p) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;
- q) Operar o sistema de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- r) Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;
- s) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;
- t) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- u) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;
- v) Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipbc8e6e73c63ce.ipbc8e6e73c63ce.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

223

- w) Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;
- x) A equipe de coleta deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;
- y) A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:
  - aa) É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;
  - bb) Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;
  - cc) Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;
  - dd) A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.
  - ee) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.
  - ff) A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;
  - gg) A logística de à execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
  - hh) A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Cronograma de Coleta, constituindo em parte integrante do Contrato;
  - ii) Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

## 4.22. DA COLETA:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

224

- a) A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marceleiro/PR;
- b) Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;
- c) A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;
- d) Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;
- e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;
- f) A proponente deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;
- g) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros;
- h) Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito;
- i) Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;
- j) Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente;
- k) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de “bandeiras”, ou seja, “montinhos de sacos de lixo nas esquinas – amontoados”, exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas;
- l) As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lic.jpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

225

- m) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais;
- n) A coleta deve contemplar:
  - I. Materiais orgânicos;
  - II. Grama e folhas;
  - III. Roupas e calçados;
  - IV. Espumas;
  - V. Materiais recicláveis quando misturados com materiais orgânicos.
- o) Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II os seguintes tipos de resíduos:
  - I. Resíduos de construção civil;
  - II. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
  - III. Resíduos industriais;
  - IV. Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
  - V. Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## 4.23 DA DESTINAÇÃO:

- a) Após a coleta porta a porta, a proponente contratada deverá executar os serviços de disposição final em aterro sanitário específico de sua propriedade e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR.
- b) Transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos até central de tratamento da Contratada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
- c) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.

## 4.24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

4.24.1. A Contratada deverá fornecer ao operador que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

4.24.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

4.24.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

4.24.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

4.24.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

226

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marmeiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – classe II, constante no Item 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

227

6.2. Os serviços desta licitação deverão ser realizados diariamente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, com início às 06 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

6.3. Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

6.4. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

## 6.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.8.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.8.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

6.8.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.8.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.8.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/lpc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

228

6.8.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade da servidora: Fernanda Barizon.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

7.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

7.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/lpc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

229

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condicion de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpc8e6e73c63ce.com.br/lpc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

230

em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO IV), indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.
- 9.5.2. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 9.5.3. Comprovação de registro no CREA, CRQ e/ou CRBio, através de Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.
- 9.5.4. Comprovação de registro no CREA, CRQ e/ou CRBio, através de Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, da **PROPONENTE**.
  - 9.5.4.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CRQ e/ou CRBio do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CRQ e/ou CRBio do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CRQ e/ou CRBio do Paraná, inclusive do responsável técnico.
- 9.5.5. Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica em nome da **PROPONENTE**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
  - 9.5.5.1. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio.
- 9.5.6. Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/lpc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

231

9.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

## 10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
486		18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/lpc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

232

## EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG ....., CPF ....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: .....
- CPF: .....
- Endereço: .....
- Telefone: .....
- e-mail: .....

Informar Agência e Conta para pagamento.

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

233

## EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 005/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

#### LOTE/GRUPO 01:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marmeiro.		
2	2.220	Ton.	Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.		
<b>Valor Total</b>					

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

#### 2.3. CRONOGRAMA DE COLETA:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

234

DIA DA SEMANA	BAIRROS DE COLETA
Segunda-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela e Araucária.
Terça-feira	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
Quarta-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária e Distrito Alto São Mateus.
Quinta-feira	Alvorada, Industrial, Vila Roma, Mata Nativa, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, Vila Nova, Água Branca (Pedra Branca e Vila Marini) e Jardim Bandeira.
Sexta-feira	Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga, Zeni, Passarela, Araucária, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III e Jardim Bandeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeheiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeheiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://licm.com.br/pbc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

235

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
486		18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marceleiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – classe II, constante no presente Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico vinculado a este.

**8.2.** Os serviços desta licitação deverão ser realizados diariamente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, com início às 06 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

**8.3.** Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

**8.4.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 1/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://icpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

236

**8.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.** Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

## 8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.8.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.8.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejam correções por parte da CONTRATADA.

**8.8.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.8.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.8.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.8.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/lpc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

237

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/lpc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

238

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 1/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/lpc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

239

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **11.21. DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- a) Coletar, transportar e destinar os resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marceleiro/PR, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, de acordo com cronograma de coleta;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos – Classe II;
- i) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- j) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- l) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;
- m) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- n) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra o Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- o) Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licjm.com.br/pbc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

240

- p) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;
- q) Operar o sistema de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- r) Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;
- s) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;
- t) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- u) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;
- v) Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;
- w) Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;
- x) A equipe de coleta deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;
- y) A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:
- aa) É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;
- bb) Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;
- cc) Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipbc8e6e73c63ce.ipbc8e6e73c63ce.com.br/lc/jpm>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

241

- dd) A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.
- ee) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.
- ff) A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;
- gg) A logística de à execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- hh) A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Cronograma de Coleta, constituindo em parte integrante do Contrato;
- ii) Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

## 11.22. DA COLETA:

- a) A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR;
- b) Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;
- c) A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;
- d) Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;
- e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;
- f) A proponente deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;
- g) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros;
- h) Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito;
- i) Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;
- j) Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente;
- k) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de “bandeiras”, ou seja, “montinhos de sacos de lixo nas esquinas – amontoados”, exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://licjm.com.br/pbc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

242

- 1) As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;
- m) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais;
- n) A coleta deve contemplar:
  - I. Materiais orgânicos;
  - II. Grama e folhas;
  - III. Roupas e calçados;
  - IV. Espumas;
  - V. Materiais recicláveis quando misturados com materiais orgânicos.
- o) Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II os seguintes tipos de resíduos:
  - I. Resíduos de construção civil;
  - II. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
  - III. Resíduos industriais;
  - IV. Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
  - V. Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## 11.23. DA DESTINAÇÃO:

- a) Após a coleta porta a porta, a proponente contratada deverá executar os serviços de disposição final em aterro sanitário específico de sua propriedade e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR.
- b) Transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos até central de tratamento da Contratada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
- c) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.

## 11.24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

**11.24.1.** A CONTRATADA deverá fornecer ao operador que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

**11.24.2.** A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

**11.24.3.** Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**11.24.4.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

**11.24.5.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

243

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipbc8e6e73c63ce.ipm.com.br/>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

244

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licpjpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

245

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

246

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/pbc8e6e73c63ce>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

247

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

248

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

249

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

### CONTRATANTE

### EMPRESA

Representante

### CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lic.jpm.com.br/rpc8e6e73c63ce>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

250

**EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., ..... de ..... de 2025.  
Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

251

Marmeiro, 10 de março de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pc93eeac874c69>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

252

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025  
CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR  
TIPO: Menor preço por lote/grupo.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 11 de março de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 25 de março de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 25 de março de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:  
[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeheiro.pr.gov.br](http://www.marmeheiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 10 de março de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2025 10:27:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://licp.com.br/pc8c76e9d6761e>.



## RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-000

**1 - Itens da Licitação****1 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial**

**Descrição Detalhada:** Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marmeleiro.

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 12

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:**

Valor Estimado

**Valor Total (R\$):** 1.315.740,48

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 1,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeleiro/PR (12)

**Grupo:** G1

**2 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial**

**Descrição Detalhada:** Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 2220

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:**

Valor Estimado

**Valor Total (R\$):** 595.359,60

**Unidade de Fornecimento:** TONELADA

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 1,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeleiro/PR (2220)

**Grupo:** G1

**2 - Composição dos Grupos****Grupo 1**

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial	12	UNIDADE
2	Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial	2220	TONELADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1908- 4 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

ERRATA – DECRETO Nº 3.588, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025 CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR .....	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 383/2025 CÓD. VERIFICADOR: PU2C6HQQ .....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2025 – PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 443/2025 CÓD. VERIFICADOR: 04PDPQLU.....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2025 – PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 450/2025 CÓD. VERIFICADOR: H1I445IV .....	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.....	3
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025 (Dispensa de Licitação Nº 006/2025 – PMM).....	3
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1979/2024 CÓD. VERIFICADOR: 715258O8.....	4

### ERRATA – DECRETO Nº 3.588, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Onde se lê: Iliane Bavaresco Baldo.

Leia-se: Iliane Bavaresco Groff.

Marmeiro, PR, 10 de março de 2025.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marceleiro

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025 CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR

**TIPO:** Menor preço por lote/grupo.

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 11 de março de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 25 de março de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 25 de março de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1908- 4 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 10 de março de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 383/2025 CÓD. VERIFICADOR: PU2C6HQQ

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Menor preço por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 11 de março de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 21 de março de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 21 de março de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 10 de março de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2025 – PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 443/2025 CÓD. VERIFICADOR: 04PDPQLU

**TIPO:** Menor preço por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h00min do dia 11 de março de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h00min do dia 14 de março de 2025.

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Dia 14 de março de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 10 de março de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito



## Câmara de Saudade do Iguaçu

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04, com sede na Rua Valentim Olivo, 727, Saudade do Iguaçu/PR - CEP: 85568-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Diogo Trindade, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.333/2021, conforme condições e fundamentos expressos no presente edital.

## 1. DADDIO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- DATA DA SÉSSAO: 17/03/2025
- HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 15h00min
- LINHA PARA PARTICIPAÇÃO: <https://www.gov.br/compras/gte>

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diogo Trindade, Presidente, encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.333/2021, que estabelece que o menor preço é obtido pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

B - Para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

## 3. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em agenciamento de viagens para aquisição de 2 (duas) passagens aéreas de ida e volta, no trecho Curitiba PR – Belo Horizonte/MG, destinadas a membros da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, para participação da Exposição de Udearangas Paranaenses, a ser realizada em Brasília/DF, entre os dias 24 e 27 de março de 2025, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes no edital e seus anexos.

## 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A sessão virtual da Dispensa Eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.gov.br/compras/gte>

## 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Declaro que as informações poderão ser obtidas através do e-mail: [licitacao@saudadeiguaçu.pr.gov.br](mailto:licitacao@saudadeiguaçu.pr.gov.br), ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente:

- Segunda à sexta-feira: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 30 de março de 2025.

Diogo Trindade  
Presidente da Câmara

## Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – PMR

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Biobigestor de pequeno porte, conforme especificações do Programa Itaipu Maior que Energia, de acordo com o instrumento de repasse nº4121604/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Renascença/PR e a Itaipu Binacional através da Caixa Econômica Federal, em favor da seguinte empresa:

F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Renascença, 10 de março de 2025.

FABIELI MANFREDI

Prefeita Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PMR

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de destinação final de resíduos inservíveis volumosos, classe II para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Viação Urbanismo, em favor da seguinte empresa:

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, no valor total de R\$ 199.550,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Renascença, 10 de março de 2025.

FABIELI MANFREDI

Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 008/2025

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para realizar celas, transtorno e destino de fundo em sistema sanitário de residuos sólidos domésticos e comerciais de baixa densidade, tratados, destinados ao armazenamento no Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 11 de março de 2025.

TERMÍNO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 25 de março de 2025.

PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura.

LOCAL: [www.gov.br/compras/gte](http://www.gov.br/compras/gte) "Acesso Identificado no link - Beltrão".

O aviso de contratação direta e sua anexos podem ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/gte](http://www.gov.br/compras/gte) ou [www.mnp.gov.br](http://www.mnp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3325-8107 ou (46) 3325-8105

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

Juander Luiz Lass

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 008/2025

COD. VINCULADOR: 04P002

MODALIDADE: Registro de Preços

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2, segundo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 21 de março de 2025.

TERMÍNO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 25 de março de 2025.

PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura.

LOCAL: [www.gov.br/compras/gte](http://www.gov.br/compras/gte) "Acesso Identificado no link - Beltrão".

O aviso de contratação direta e sua anexos podem ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/gte](http://www.gov.br/compras/gte) ou [www.mnp.gov.br](http://www.mnp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3325-8107 ou (46) 3325-8105

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

Juander Luiz Lass

Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 044/2025

COD. VINCULADOR: 04P002

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2, segundo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 14 de março de 2025.

TERMÍNO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 18 de março de 2025.

PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura.

LOCAL: [www.gov.br/compras/gte](http://www.gov.br/compras/gte) "Acesso Identificado no link - Beltrão".

O aviso de contratação direta e sua anexos podem ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/gte](http://www.gov.br/compras/gte) ou [www.mnp.gov.br](http://www.mnp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3325-8107 ou (46) 3325-8105

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

Juander Luiz Lass

Prefeito

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 450/2025

COD. VINCULADOR: H144545

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas para o Laboratório Municipal, conforme a disposição no RDC/ANVISA nº 386/2025, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme o Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 11 de março de 2025.

TERMÍNO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 14 de março de 2025.

PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura.

LOCAL: [www.gov.br/compras/gte](http://www.gov.br/compras/gte) "Acesso Identificado no link - Beltrão".

O aviso de contratação direta e sua anexos podem ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/gte](http://www.gov.br/compras/gte) ou [www.mnp.gov.br](http://www.mnp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3325-8107 ou (46) 3325-8105

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

Juander Luiz Lass

Prefeito

TIPO: Menor preço por item

PROJETO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Fundamentação: 1º item da Licitação nº 12/2025, anexo II, Termo de Referência.

Objetivo: Contratação de empresa especializada em área de engenharia, para elaboração de projeto de reforma de estruturas e pavimentação de calçadas, com objetivo de garantir a segurança e eficiência das estruturas, aumentando a durabilidade e resistência das mesmas.

Local: Centro da cidade de Marmeleiro, no Município de Marmeleiro, no Estado do Paraná.

Entrega: 01/04/2025, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da documentação.

Preço: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado.

Condições: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Pré-requisitos: Possuir CNPJ, RG, CPF, CNH, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CGE), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CROD), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (CREn), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CRETO), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Terapeuta Ocupacional (CRETO).

Documentos: Documentos que comprovem a capacidade técnica e econômica da empresa para a execução da obra.

Outros: Documentos que comprovem a capacidade de fornecer os recursos financeiros necessários para a execução da obra.

Conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Odontologia (CROD), Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Enfermagem (CREn), Conselho Regional de Terapeuta Ocupacional (CRETO), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CRETO).

Procedimentos: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de pagamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de cancelamento: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

Condições de suspensão: Execução da obra dentro do prazo estabelecido, com qualidade e quantidade conforme projeto.

## Marialva

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 692/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025. EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. Objeto: Aquisição de Biogestor com a finalidade em atender o Convênio nº 41144807/2024, convênio este celebrado entre a Itaipu Binacional e o município de Marialva - PR, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas e Habilitação: até 18 de março de 2025 às 08:00hs. Data do Certame e Horário da Disputa de Lances: Das 08:01hs até 14:01hs do dia 18 de março de 2025. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Marialva-Pr, 06 de março de 2025.

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA  
Prefeita Municipal

**23288/2025**

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. Objeto: Credenciamento – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – para prestação de serviços complementares de saúde de urgência e emergência, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR. Recebimento e abertura das Propostas: a partir de 12 de março de 2025 às 08h00min. Informações: (44) 3232-8394 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Marialva-Pr, 07 de março de 2025.

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA  
Prefeita Municipal

**23289/2025**

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025. Objeto: Aquisição de Veículo tipo sedan e Trator Agrícola, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Marialva – PR, com recursos oriundos Termo de Convênio nº 173/2024-DEAGRO sob. Protocolo nº 21.900.329-3 Celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município de Marialva, para implementação de projeto previsto no decreto 2.641/2023, que instituiu o plano Paraná Mais Cidades – PPMCIII, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas até o dia 24 de março de 2025 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 24 de março de 2025 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Marialva-Pr, 07 de março de 2025.

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA  
Prefeita Municipal

**23287/2025**

## Maripá

### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

Contrato Nº: 019/2024 - Aditivo nº: 1  
Tipo Aditivo: Prazo de execução  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIPA  
Contratada: FERNANDES TERRAPLENAGEM LTDA  
Processo n.º 170/2023  
Concorrência N.º 003/2023  
Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 8.341,14 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual no trecho da Rua Willi Barth no Município de Maripá/PR.  
Prazo de Execução: até 16 de abril de 2025.  
Assinatura: 01/03/2025  
FORO: Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

**23490/2025**

## Mariópolis

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025.

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS torna público que fará realizar, às 08h00 horas do dia 04 de ABRIL do ano de 2025, na plataforma [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Comunidade Nossa Senhora do Rosário	Pavimentação de Estrada Rural em CBUQ	22.108,90 m <sup>2</sup>	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Mariópolis e na plataforma [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Mariópolis, 10 de Março de 2025.  
Mario Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

**23589/2025**

## Marmeleiro

### AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1979/2024 CÓD. VERIFICADOR: 71525808

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de infraestrutura de iluminação pública no passeio da Marginal Javert Ribeiro Leal, na ponte da PR-280 sobre o rio Marmeleteiro, e no Parque do Coophamar, contemplando entre outros serviços, 154 postes e 216 luminárias, observadas as características apresentadas na documentação técnica e demais condições definidas no processo e seus anexos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições, **informa a SUSPENSÃO do processo licitatório** em epígrafe, para sanar esclarecimentos e impugnação apresentadas.

Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após as devidas providências.

Marmeleteiro, 10 de março de 2025.

Daverson Colle da Silva  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025  
Fabiano Bassoli Donida  
Membro da Comissão de Contratação  
Evandro Marcelo Pasqualoto  
Membro da Comissão de Contratação

**23566/2025**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025 CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de março de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 25 de março de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 25 de março de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleteiro.pr.gov.br](http://www.marmeleteiro.pr.gov.br) e [www.pnep.gov.br](http://www.pnep.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleteiro, 10 de março de 2025.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

**23643/2025**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - UASG 987637 - SRP

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS/PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de março de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto AQUISIÇÃO DE OVOS E BOMBONS DE CHOCOLATE DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 26 de março de 2025, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Valor máximo da licitação: R\$ 59.882,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais). Informações complementares através do e-mail: [licitajaniopolis@gmail.com](mailto:licitajaniopolis@gmail.com) ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis-PR, 11 de março de 2025.

EIDES GUEDES

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de doces para a páscoa para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 25/03/2025, às 13h00min., no site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/).

Laranjeiras do Sul-PR, 10 de março de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOANDA, ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), PROPOSTA Nº 09136.8500001/24-002, com metragem total de 500,17 m<sup>2</sup>. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital

ABERTURA: 27 de março de 2025 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MAXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.611.075,81 (dois milhões seiscentos e onze mil setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail [licitacao\\_loanda@hotmail.com](mailto:licitacao_loanda@hotmail.com), pelo site do Município [www.loanda.pr.gov.br](http://www.loanda.pr.gov.br) ou na Plataforma Eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda-PR, 10 de março de 2025.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

O Município de Mangueirinha/PR torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 23 de abril do ano de 2025, na plataforma compras.gov.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua João Soares Filho, S/N	Reforma e ampliação de creche	79,94 m <sup>2</sup>	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mangueirinha/PR e na plataforma compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Mangueirinha, 11 de março de 2025.

LEANDRO DORINI

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025 - PMM

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025

CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de março de 2025. TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 25 de março de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 25 de março de 2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeheiro.pr.gov.br](http://www.marmeheiro.pr.gov.br) e [www.pncc.gov.br](http://www.pncc.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeheiro, 10 de março de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

## AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025-PMP

Comunicamos a transferência de data de abertura dos envelopes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025, publicado no DOU em 13/02/2025.

Tendo em vista tal alteração, comunicamos que fica estabelecida a data do certame para às 13h:00min. do dia 27/03/2025, permanecendo inalterados os demais dispositivos no instrumento convocatório.

INFORMAÇÕES: Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

Pérola-PR, 11 de março de 2025.

TIAGO DA SILVA CANGUÇÚ

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUARA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2021 Processo Administrativo nº 10.627/2020 - Concorrência 10/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRAUARA. CONTRATADA: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.289/0001-63. OBJETO: contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de Agência de Publicidade e Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, conforme critérios, por mais 12 (doze) meses, com início em 12 de março de 2025 e findando em 12 de março de 2026. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço nº 7/2025 Processo Licitatório nº 1/2023 - Concorrência. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na elaboração de projetos a saber: lote 01, projetos de pavimentação asfáltica, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Municipais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Concorrência nº 01/2023, através do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: DAVANTI ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 15.129.617/0001-89

VALOR: R\$ 768.135,43 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) Com percentual de desconto de 65,74%.

DATA DE ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

Processo Administrativo Nº 14/2025

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM TIPO SEDAN PARA O Gabinete e AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024. Abertura: O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA torna público que às 09h30min do dia 27 de março de 2025, na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link - licitações", realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital.

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Ramilândia no horário de expediente, podendo ser obtido no site: [ramilandia.pr.gov.br](http://ramilandia.pr.gov.br), ou ainda solicitado no e-mail [licitacoes@ramilandia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ramilandia.pr.gov.br).

Ramilândia, 11 de março de 2025.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025 - UASG 987823

Processo: 024/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO MAPA Nº 964759/24. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 12/03/2025 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 - Rio Negro - PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 12/03/2025 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/03/2025 às 08:30h no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site [rionegro.atende.net](http://rionegro.atende.net) ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 5 de março de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN

Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 - UASG 987823

Processo: 023/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO MAPA Nº 959076/24. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 12/03/2025 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 - Rio Negro - PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 12/03/2025 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/03/2025 às 08:30h no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site [rionegro.atende.net](http://rionegro.atende.net) ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 6 de março de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN

Prefeito